



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 001
RÚBRICA:

Ofício nº 22/25

Lajeado Novo -MA, 03 de janeiro de 2025

A Vossa Excelência
Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo- MA

Senhor Prefeito,

Através do presente expediente venho informar a necessidade de contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

Nesse sentido a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu art. 17, §2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Para cumprir tal determinação, os entes federativos podem optar por desenvolver sistema de pregão eletrônico próprio, utilizar o Portal de Compras Públicas do Governo Federal ou contratar sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP, nos termos do art. 175, §1º da referida Lei nº 14.133/2021.

Considerando os custos e o tempo envolvidos na criação, aperfeiçoamento e manutenção de solução tecnológica para a realização de licitações sob a forma eletrônica, o desenvolvimento de sistema pelo próprio município se apresenta, no caso concreto, mostra-se inviável.

A segunda alternativa é a utilização do Portal de Compras Públicas do Governo Federal, que possui diversas limitações relacionadas a suporte, treinamento aos usuários, sistemática de inclusão individualizada dos itens dos certames, falta de integração com sistemas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 002
RÚBRICA: *[Signature]*

do município, impossibilidade de customização, inexistência de funcionalidades destinas a suprir necessidades específicas do município, dentre outras.

Assim, faz-se necessário ao município, identificar a solução tecnológica para a realização de licitações sob a forma eletrônica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, sem custo para a administração, que melhor atenda às suas necessidades e que esteja em conformidade com os princípios e exigências estabelecidos na Lei de Licitações a Contratos Administrativos.

Pelo exposto, solicito que sejam adotadas as providências legais com vistas a contratação de empresa especializada em solução tecnológica com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021.

[Signature]
Marina Sousa Miranda Araújo
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 003
RÚBRICA:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é alto.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 31/01/2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 17, §2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Para cumprir tal determinação, os entes federativos podem optar por desenvolver sistema de pregão eletrônico próprio, utilizar o Portal de Compras Públicas do Governo Federal ou contratar sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP, nos termos do art. 175, §1º da referida Lei nº 14.133/2021.

Considerando os custos e o tempo envolvidos na criação, aperfeiçoamento e manutenção de solução tecnológica para a realização de licitações sob a forma eletrônica, o desenvolvimento de sistema pelo próprio município se apresenta, no caso concreto, inviável e atentatório aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A segunda alternativa é a utilização do Portal de Compras Públicas do Governo Federal, que possui diversas limitações relacionadas a suporte, treinamento aos usuários, sistemática de inclusão individualizada dos itens dos certames, falta de integração com os sistemas do município, impossibilidade de customização, inexistência de funcionalidades destina a suprir necessidades específicas do município, dentre outras.



PMLN

FL.(S)

Nº 004

RÚBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Assim, faz-se necessário ao município, no exercício de seu poder discricionário, identificar a solução tecnológica, para a realização de licitações sob a forma eletrônica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, sem custo para a administração, que melhor atenda às suas necessidades e que esteja em conformidade com os princípios e exigências estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3- FONTE DE RECURSOS

12.1. Considerando que a contratação não implica custos diretos para a administração pública, não há necessidade de indicação de fonte de recursos

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**Área Requisitante:**

Secretaria Municipal de Administração

Responsável (eis) pela demanda**Nome:** Marina Sousa Miranda Araújo**PORTARIA:** Portaria Nº24/2025**Cargo/Função:** Secretária Municipal de Administração**Fiscal do Contrato****Nome:** DAYANE SILVA REIS**CPF nº** 014.238.553-02,**CARGO:** COORDENADORA.

Autorizo, encaminhe-se para providências.

DFD finalizado em: 03/01/2025

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretaria Municipal de Administração
De Lajeado Novo – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo administrativo: 03/2025

Área Solicitante: Secretaria de Administração e Finanças

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1 A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 17, §2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

2.2 Para cumprir tal determinação, os entes federativos podem optar por desenvolver sistema de pregão eletrônico próprio, utilizar o Portal de Compras Públicas do Governo Federal ou contratar sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP, nos termos do art. 175, §1º da referida Lei nº 14.133/2021.

2.3 Considerando os custos e o tempo envolvidos na criação, aperfeiçoamento e manutenção de solução tecnológica para a realização de licitações sob a forma eletrônica, o desenvolvimento de sistema pelo próprio município se apresenta, no caso concreto, inviável e atentatório aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A segunda alternativa é a utilização do Portal de Compras Públicas do Governo Federal, que possui diversas limitações relacionadas a suporte, treinamento aos usuários, sistemática de inclusão individualizada dos itens dos certames, falta de integração com os sistemas do município, impossibilidade de customização, inexistência de funcionalidades destinadas a suprir necessidades específicas do município, dentre outras.

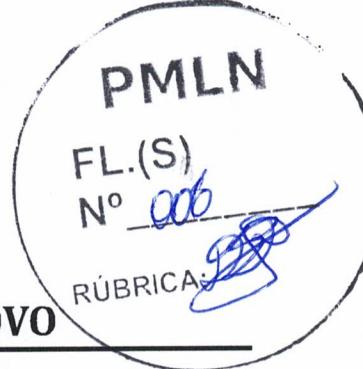
2.5 Assim, faz-se necessário ao município, no exercício de seu poder discricionário, identificar a solução tecnológica, para a realização de licitações sob a forma eletrônica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, sem custo para a administração, que melhor atenda às suas necessidades e que esteja em conformidade com os princípios e exigências estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

3.1 A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



4. Descrição dos requisitos da potencial contratação.

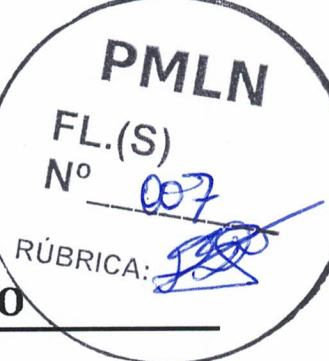
4.1A solução tecnológica objeto deste ETP, consubstanciada em sistema para a realização de licitações sob a forma eletrônica, deverá possuir, dentre outras, as seguintes características para cumprir com o propósito de atender às demandas do município:

- 4.1 Facilidade de acesso e de cadastro;
- 4.2 Suporte técnico oferecido;
- 4.3 Integração com os sistemas de gestão utilizados pelo município;
- 4.4 Integração com o PNCP;
- 4.5 Oferta de ações de capacitação e treinamento para sua utilização;
- 4.6 Histórico de disputas nos certames realizados na plataforma;
- 4.7 Transparência, para assegurar o acesso e o controle social, materializada na disponibilização dos dados constantes da plataforma privada ao público em geral, no formato de dados abertos, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, por intermédio da permissão de acesso e extração das informações via fornecimento de bases estruturadas;
- 4.8 Capilaridade, para garantir máxima abrangência da licitação;
- 4.9 Maior volume de fornecedores cadastrados;
- 4.10 Razoabilidade das taxas cobradas aos licitantes, para estimular a participação de interessados e a competitividade;
- 4.11 Possibilidade de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura, comissionamento ou incidência de taxas variáveis como, por exemplo, sobre um percentual da proposta do licitante vencedor;
- 4.12 Segurança das operações e dos dados (inviolabilidade do ambiente);
- 4.13 Utilidade das funcionalidades disponibilizadas;
- 4.14 Ausência de dispêndio financeiro (gratuidade) para o município;
- 4.15 Possibilidade de inclusão dos itens dos certames mediante upload, sem a necessidade de inclusão manual e individualizada;
- 4.16 Sítio eletrônico com endereço próprio e customizável;
- 4.17 Armazenamento em nuvem (cloud storage);
- 4.18 Hospedagem em servidor com link dedicado;
- 4.19 Treinamento técnico continuado aos usuários durante a vigência do contrato;
- 4.20 Manutenção corretiva e preventiva;
- 4.21 Serviço de atendimento ao consumidor (SAC), em horário comercial;
- 4.22 Disponibilizar multicanais de atendimento para licitantes, pregoeiros e demais usuários;
- 4.23 Possibilidade de customização para se adequar às normas municipais ou estaduais;
- 4.24 Possibilidade de personalização de formulários e relatórios gerenciais;
- 4.25 Permitir o ajuste de parâmetros para adequação às necessidades locais;
- 4.26 Pesquisa, visualização e download de editais de forma online e gratuita;
- 4.27 Disponibilizar as seguintes funcionalidades: permitir publicação do aviso de editais; permitir apresentação de esclarecimento e impugnações; permitir a apresentação de propostas eletrônicas e envio de documentação de habilitação; permitir abertura da sessão pública; permitir envio de lances em fase competitiva, habilitação, intenção de recursos, adjudicação e homologação; permitir credenciamento de fornecedores e de seus representantes legais.

5. Estimativa do quantitativo a ser potencialmente contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



5.1. A contratação pretendida é para o período de 5 (anos), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	1(um) sistema para a realização de licitações sob a forma eletrônica, sem custo para o município.	anos	5

6. Levantamento de Mercado

6.1 Os entes da federativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podem utilizar três tipos de soluções tecnológicas para realização dos certames licitatórios na forma eletrônica:

- a) Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV);
- b) Sistemas Próprios;
- c) Sistemas Privados

a) SISTEMA COMPRASGOV

Embora seja o único sistema gratuito tanto para administração quanto para os licitantes, o Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASGOV não atende às necessidades do negócio em razão de diversas limitações, dentre as quais destacam-se: sistema não customizável; impossibilidade de integração com os sistemas desta administração; inexistência de relatórios gerenciais personalizados; impossibilidade de importação e exportação de dados em layouts próprios e padronizados; inexistência de serviço de atendimento ao consumidor (SAC) adequado; inexistência de treinamento continuado na sede da contratante; indisponibilidade de suporte técnico especializado em horário comercial; necessidade de inclusão manual e individualizada de itens dos certames; impossibilidade de compatibilização com normas e regulamentos municipais e estaduais, dentre outros.

b) DO SISTEMA PRÓPRIO

O desenvolvimento de um novo software de compras públicas implicaria elevado custo a esta administração, além da necessidade de constantes investimentos para assegurar o correto funcionamento, esbarrando ainda na intempestividade da solução, haja vista a exiguidade dos prazos normatizados e definidos nos diplomas legais vigentes.

Na hipótese de adoção de um sistema próprio de outro órgão mediante cessão de uso ou transferência de tecnologia (não onerosa), os custos referentes à customização, parametrização ou compatibilização com as normas e com os regulamentos próprios, ao desenvolvimento de inovação e de novas funcionalidades, à integração aos sistemas desta administração, bem como o tempo necessário para que tais ajustes fossem implementados, não seriam desprezíveis. Ademais, não haveria garantia de atendimento das necessidades do negócio, tais como: disponibilização de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) adequado; treinamento técnico continuado de usuários; equipe especializada para garantir a manutenção corretiva e preventiva; infraestrutura, datacenter e segurança para o armazenamento de dados e integridade dos dados do próprio sistema, dentre outros.

6.2 SISTEMAS PRIVADOS

Os sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado apresentam vantagens em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 008
RÚBRICA: *[Signature]*

relação às demais alternativas quanto ao atendimento das necessidades específicas do município, por ostentarem as seguintes características:

- Agilidade: a customização da plataforma permite a criação de fluxos de trabalho mais eficientes, agilizando os processos de compra e reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e a contratação do fornecedor;
- Flexibilidade: as plataformas podem ser parametrizadas para atender às necessidades específicas de regulamentos próprios;
- Inovação: a parceria com empresas privadas pode estimular a introdução de novas tecnologias e soluções inovadoras no setor público, promovendo a modernização dos processos, transparência e maior controle social;
- Redução de custos: os sistemas não geram custos para o ente federativo e a otimização dos processos geram economias significativas para a administração;
- Transparência: as plataformas permitem o acompanhamento em tempo real das ações e decisões durante todas as etapas do processo;
- Integração com outros sistemas: a integração com sistemas, com RP's ou outros sistemas de gestão, facilitando a gestão de compras e reduzindo os riscos de erros;
- Customização: a customização da plataforma permite a criação de catálogos de produtos e serviços específicos para cada órgão público, facilitando a busca e a parametrização das descrições;
- Redução do papel: A digitalização dos processos reduz a utilização de papel, contribuindo para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

6.3 A partir das exigências descritas no tópico 4. NECESSIDADES DO NEGÓCIO, a solução tecnológica objeto deste ETP pode ser desenvolvida por diversos fornecedores privados.

6.4 Por se tratar de solução tecnológica cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, resta evidente que a referida solução se enquadra na hipótese de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Assim, caso houvesse onerosidade para a administração, a aquisição da referida solução tecnológica deveria se dar por meio de pregão, que é a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, nos termos do artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Entretanto, uma das características que a solução tecnológica deve ostentar para cumprir com seu propósito de atender às demandas do município é a gratuidade, o que inviabiliza a competição por menor preço ou maior desconto. Ou seja, não é possível licitar com base no valor financeiro, já que o sistema deverá ser fornecido para a Administração de forma gratuita.

6.7 O estabelecimento de critério de julgamento pelo menor preço cobrado aos licitantes também é inviável. Primeiramente, não há previsão legal para licitar com base nesse critério. Em segundo lugar, não foi identificada solução que pratique os menores preços em todos os planos de acesso disponíveis (anual, semestral, trimestral, mensal e por certame), de forma que, por exemplo, as que cobram menor preço por único certame ou em uma determinada periodicidade, cobram proporcionalmente mais em outros planos de acesso, não havendo diferença significativa quando avaliada a média de preços cobrados em todas as formas de acesso disponibilizadas aos licitantes. Em síntese, as potenciais soluções identificadas estão de



PMLN

FL.(S)

Nº 009

RÚBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que no Acórdão TCU 1.121/2023-Plenário, admitiu a cobrança pelo uso e manutenção das plataformas privadas de pregão eletrônico, desde que em valores razoáveis e que seja disponibilizada a opção de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura.

6.8 Outro aspecto que inviabiliza a competição é a inexistência de parâmetros que possam mensurar objetivamente a qualidade e o desempenho do objeto em quesitos como facilidade de uso e acesso, qualidade do suporte e do treinamento, adequabilidade do sistema, dentre outros.

6.9 A escolha do sistema, portanto, passa por critérios de grande subjetividade, que afastam o caráter objetivo da decisão, cabendo ao gestor público, no exercício de seu poder discricionário, justificar qual solução melhor se adequa às necessidades do ente federativo.

6.10 Assim, por força dos aspectos mencionados, a contratação poderá ser direta, uma vez que a licitação é inexigível por inviabilidade da competição nos termos do caput do art. 74 da 14.133/2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição ...”.

6.11 Ademais, além de inexigível por inviabilidade de competição, a licitação é dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não haverá despesa para a unidade gestora com a contratação da solução indicada neste ETP e nem com objetos de mesma natureza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

7. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, do art.18, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Não há custos para a administração.

8. Descrição da solução final definida como um todo

8.1 Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com supedâneo no inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

9. Parcelamento ou não:

9.1 Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Resultados pretendidos (inciso IX, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 050

RÚBRICA:

10.1 Os resultados benéficos que esta Administração estima obter com a contratação são os seguintes: economia em razão da ausência de dispêndio financeiro; maior economicidade nos procedimentos licitatórios realizados; aumento da competitividade; mais segurança, celeridade e eficiência na realização dos certames; personalização de formulários e relatórios gerenciais; integração com outros sistemas existentes; mais transparência para a sociedade e para os órgãos de fiscalização e controle; treinamento e capacitação dos usuários do sistema acerca dos processos licitatórios regulados pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável e razoável a contratação dos serviços ora propostos, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição.

15. Responsáveis pela elaboração do ETP:

Rosenir Oliveira Batista

Lajeado Novo, 03 de janeiro de 2025.

Rosenir Oliveira Batista
CPF nº 959.331.153-04



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 01
RÚBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 03/2025

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, SOB A FORMA DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, COM SÍTIO DE INTERNET PRÓPRIO, HOSPEDAGEM EM SERVIDOR COM LINK DEDICADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO TÉCNICO CONTINUADO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC), DESTINADA À REALIZAÇÃO LICITAÇÕES SOB A FORMA ELETRÔNICA REGULAMENTADAS PELA LEI Nº. 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução tecnológica com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do [órgão/entidade], conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 17, §2º, estabelece que *as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica*.

Para cumprir tal determinação, os entes federativos podem optar por desenvolver sistema de pregão eletrônico próprio, utilizar o Portal de Compras Públicas do Governo Federal ou contratar sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP, nos termos do art. 175, §1º da referida Lei nº 14.133/2021.

Considerando os custos e o tempo envolvidos na criação, aperfeiçoamento e manutenção de solução tecnológica para a realização de licitações sob a forma eletrônica, o desenvolvimento de sistema pelo próprio município se apresenta, no caso concreto, inviável e atentatório aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº

RÚBRICA:

A segunda alternativa é a utilização do Portal de Compras Públicas do Governo Federal, que possui diversas limitações relacionadas a suporte, treinamento aos usuários, sistemática de inclusão individualizada dos itens dos certames, falta de integração com os sistemas do município, impossibilidade de customização, inexistência de funcionalidades destinadas a suprir necessidades específicas do município, dentre outras.

Assim, fez-se necessário ao município, no exercício de seu poder discricionário, identificar a solução tecnológica, para a realização de licitações sob a forma eletrônica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, sem custo para a administração, que melhor atenda às suas necessidades e que esteja em conformidade com os princípios e exigências estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após levantamento e análise das alternativas disponíveis no mercado, foi identificada a plataforma privada BRCONNECTADO, ofertada pela empresa GM Tecnologia e Informação LTDA, que demonstrou atender às demandas descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao presente Termo de Referência – TR, tendo em vista que: possui facilidade de acesso e de cadastro; possui suporte técnico; possui integração com os sistemas de gestão utilizados pelo município; se encontra devidamente integrado ao PNCP; disponibiliza ações de capacitação e treinamento para sua utilização durante a vigência do contrato; disponibiliza histórico de disputa nos certames realizados na plataforma; possui transparência, para assegurar o acesso e o controle social, materializada na disponibilização dos dados constantes da plataforma privada ao público em geral, no formato de dados abertos, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, por intermédio da permissão de acesso e extração das informações via fornecimento de bases estruturadas; possui capilaridade, estando presente em 16 estados da federação; possui considerável volume de fornecedores cadastrados; as taxas cobradas aos licitantes são módicas e de acordo com o mercado, não comprometendo a competitividade; disponibiliza pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura, sem comissionamento ou incidência de taxas variáveis como, por exemplo, sobre um percentual da proposta do licitante vencedor; demonstra segurança das operações e dos dados (inviolabilidade do ambiente); demonstrou utilidade das funcionalidades disponibilizadas; não exige dispêndio financeiro para o município; a inclusão dos itens dos certames pode ser feita mediante upload, sem a necessidade de inclusão manual e individualizada; disponibiliza sítio eletrônico com endereço próprio e customizável; dispõe de armazenamento em nuvem (*cloud storage*); possui hospedagem em servidor com link dedicado; disponibiliza treinamento técnico continuado aos usuários durante a vigência do contrato; oferta manutenção corretiva e preventiva; mantém Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), em horário comercial; disponibilizar multicanais de atendimento para licitantes, pregoeiros e demais usuários outros; possibilita customização para se adequar às normas municipais ou estaduais; possibilita a personalização de formulários e relatórios gerenciais; permite o ajuste de parâmetros para adequação às necessidades locais; disponibiliza pesquisa, visualização e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 03
RÚBRICA

download de editais de forma online e gratuita; disponibiliza as seguintes funcionalidades: permitir publicação do aviso de editais; permitir apresentação de esclarecimento e impugnações; permitir a apresentação de propostas eletrônicas e envio de documentação de habilitação; permitir abertura da sessão pública; permitir envio de lances em fase competitiva, habilitação, intenção de recursos, adjudicação e homologação; permitir credenciamento de fornecedores e de seus representantes legais.

Foi identificado ainda que o Portal BRCONECTADO apresenta *layout* simplificado, proporcionando uso imediato e simplista do processo de trabalho, facilitando a busca por oportunidade de negócio na plataforma.

O Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) do referido sistema está disponível em horário comercial e é acessível por meio de diversos canais de comunicação. Por meio dele são fornecidas orientações ao usuário/(fornecedor), bem como aos membros da CPL, equipe de apoio, pregoeiros, agentes de contratações e autoridades superiores, sobre a utilização correta do sistema de compras, sendo ainda possível obter informações técnicas e enviar críticas e sugestões acerca dos serviços prestados.

Merece ainda destaque a funcionalidade que permite a qualquer cidadão interessado assistir, em tempo real, às sessões públicas, podendo pedir esclarecimentos, impugnar editais, acessar informações relativas à impugnação, esclarecimento, recursos, razões, contrarrazões, possibilitando maior transparência, controle social, e fiscalização dos órgãos competentes, em todas as fases do processo licitatório, e ainda após sua conclusão, em virtude da possibilidade do acesso e extração das informações mediante *download* sem identificação do interessado.

Verifica-se ainda que o sistema BRCONECTADO, possui requisitos de segurança que visam a garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com as leis de proteção de dados (LGPD e GDPR). O sistema utiliza criptografia para proteger a confidencialidade e integridade das informações, tanto em armazenamento quanto em trânsito, possuindo características de segurança que também se estendem ao ambiente em nuvem (AWS), que oferece níveis de segurança equivalentes aos de uma estrutura física. O acesso ao sistema é controlado por meio de logins e senhas individuais e os usuários são responsáveis pelas ações realizadas sob suas identidades digitais. Além disso, o sistema demonstrou ser capaz de identificar e mitigar riscos em todas as etapas do processo, registrando todas as ações para fins de auditoria, mediante registro de logs. Por se tratar de solução tecnológica cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, resta evidente que a referida solução se enquadra na hipótese de *bens e serviços comuns*, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 014

RÚBRICA:

Assim, caso houvesse onerosidade para a administração, a aquisição da referida solução tecnológica deveria se dar por meio de pregão, que é a “*modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*”, nos termos do artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, uma das características que a solução tecnológica deve ostentar para cumprir com seu propósito de atender às demandas do município é a gratuidade, o que inviabiliza a competição por menor preço ou maior desconto. Ou seja, não é possível licitar com base no valor financeiro, já que o sistema deverá ser fornecido para a Administração de forma gratuita.

O estabelecimento de critério de julgamento pelo menor preço cobrado aos licitantes também é inviável. Primeiramente, não há previsão legal para licitar com base nesse critério.

Em segundo lugar, não foi identificada solução que pratique os menores preços em todos os planos de acesso disponíveis (anual, semestral, trimestral, mensal e por certame), de forma que, por exemplo, as que cobram menor preço por único certame ou em uma determinada periodicidade, cobram proporcionalmente mais em outros planos de acesso, não havendo diferença significativa quando avaliada a média de preços cobrados em todas as formas de acesso disponibilizadas aos licitantes. Em síntese, as soluções identificadas estão de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que no Acórdão TCU 1.121/2023-Plenário, admitiu a cobrança pelo uso e manutenção das plataformas privadas de pregão eletrônico, desde que em valores razoáveis e que seja disponibilizada a opção de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura.

Outro aspecto que inviabiliza a competição é a inexistência de parâmetros que possam mensurar objetivamente a qualidade e o desempenho do objeto em quesitos como facilidade de uso e acesso, qualidade do suporte e do treinamento, adequabilidade do sistema, dentre outros.

A escolha do sistema, portanto, passa por critérios de grande subjetividade, que afastam o caráter objetivo da decisão, cabendo ao gestor público, no exercício de seu poder discricionário, justificar qual solução melhor se adequa às necessidades do ente federativo.

Assim, por força dos aspectos mencionados, a contratação poderá ser direta, uma vez que a licitação é inexigível por inviabilidade da competição nos termos do *caput* do art. 74 da 14.133/2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição ...”.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 015
RÚBRICA:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A solução tecnológica a ser contratada deverá executar todos os trâmites para realização das modalidades eletrônicas de licitação (pregão, pregão para registro de preço, dispensa eletrônica, leilão, concorrência, concorrência com inversão de fases, concorrência técnica e preço e credenciamento e diálogo competitivo) efetuadas pela CONTRATANTE.

3.2. A solução deverá possuir as seguintes características:

- 3.2.1. Facilidade de acesso e de cadastro;
- 3.2.2. Suporte técnico oferecido;
- 3.2.3. Integração com os sistemas de gestão utilizados pelo município;
- 3.2.4. Integração com o PNCP;
- 3.2.5. Capacitação e treinamento para sua utilização;
- 3.2.6. Histórico de disputas nos certames realizados na plataforma;
- 3.2.7. Transparência, para assegurar o acesso e o controle social, materializada na disponibilização dos dados constantes da plataforma privada ao público em geral, no formato de dados abertos, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, por intermédio da permissão de acesso e extração das informações via fornecimento de bases estruturadas;
- 3.2.8. Capilaridade, para garantir máxima abrangência da licitação;
- 3.2.9. Maior volume de fornecedores cadastrados;
- 3.2.10. Razoabilidade das taxas cobradas aos licitantes, para estimular a participação de interessados e a competitividade;
- 3.2.11. Possibilidade de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura, comissionamento ou incidência de taxas variáveis como, por exemplo, sobre um percentual da proposta do licitante vencedor;
- 3.2.12. Segurança das operações e dos dados (inviolabilidade do ambiente);
- 3.2.13. Utilidade das funcionalidades disponibilizadas;
- 3.2.14. Ausência de dispêndio financeiro (gratuidade) para o município;
- 3.2.15. Possibilidade de inclusão dos itens dos certames mediante *upload*, sem a necessidade de inclusão manual e individualizada;
- 3.2.16. Sítio eletrônico com endereço próprio e customizável;
- 3.2.17. Armazenamento em nuvem (*cloud storage*);
- 3.2.18. Hospedagem em servidor com link dedicado;
- 3.2.19. Treinamento técnico continuado aos usuários durante a vigência do contrato;
- 3.2.20. Manutenção corretiva e preventiva;
- 3.2.21. Serviço de atendimento ao consumidor (SAC), em horário comercial;
- 3.2.22. Disponibilizar multicanais de atendimento para licitantes, pregoeiros e demais usuários;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 016

RÚBRICA:

- 3.2.23. Possibilidade de customização para se adequar às normas municipais ou estaduais;
- 3.2.24. Possibilidade de personalização de formulários e relatórios gerenciais;
- 3.2.25. Permitir o ajuste de parâmetros para adequação às necessidades locais;
- 3.2.26. Pesquisa, visualização e download de editais de forma online e gratuita;
- 3.2.27. Disponibilizar as seguintes funcionalidades: permitir publicação do aviso de editais; permitir apresentação de esclarecimento e impugnações; permitir a apresentação de propostas eletrônicas e envio de documentação de habilitação; permitir abertura da cessão pública; permitir envio de lances em fase competitiva, habilitação, intenção de recursos, adjudicação e homologação; permitir credenciamento de fornecedores e de seus representantes legais.

4. DOS REQUISITOS DO SOFTWARE

4.1. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS:

- 4.1.1. O Portal de Compras deverá estar publicado em um servidor na nuvem e ser acessado através de navegador (via Browser), Google Chrome ou Firefox, e toda manutenção e configuração sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.2. Ser desenvolvido no modelo de 03 (três) camadas;
- 4.1.3. Ser integrável aos sistemas utilizados pela CONTRATANTE de forma gratuita;
- 4.1.4. Suportar base de dados SQL Server ou PostgreSQL (Pregão Eletrônico);
- 4.1.5. Ser desenvolvido na linguagem de programação JAVA;
- 4.1.6. Possuir regras de segurança, acesso e utilização;
- 4.1.7. Possuir autenticação de usuários de modo a permitir acesso exclusivo, pessoal e intransferível;
- 4.1.8. Possibilitar que as consultas sejam visualizadas em tela com possibilidade de impressão;
- 4.1.9. Permitir consultas, oferecer e desenvolver relatórios gerenciais e pesquisas com ordenações necessárias à sua utilização operacional, definidas pela CONTRATANTE;
- 4.1.10. Possuir o registro de todas as transações realizadas no sistema, mediante registros de LOG para fins de auditoria e de controle externo;
- 4.1.11. Possuir criptografia e controle de acesso em todo o fluxo do processo;
- 4.1.12. Ser multiusuário, acessado via web e compatível com as normas e padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- 4.1.13. Permitir Integração através de layouts definidos e padronizados;
- 4.1.14. Permitir Integração através de API, com manual próprio;
- 4.1.15. Permitir realização de ajustes em relação aos parâmetros para adequação das necessidades locais.

4.2. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS/ FUNCIONALIDADES:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 057

RÚBRICA:

- 4.2.1. Possuir menu de ajuda visível ao usuário, com vistas a minimizar as dúvidas existentes à sua operacionalização;
- 4.2.2. Possuir fácil navegação, amigável, permitindo que os usuários cheguem à informação o mais rápido possível;
- 4.2.3. Atender às demandas de funcionalidades e procedimentos estabelecidos na legislação vigente;
- 4.2.4. Utilizar tecnologia que permita o uso de escalabilidade nos servidores;
- 4.2.5. Ser customizável, permitindo que a apresentação de telas, formulários, mensagens, arquivos, relatórios sejam padronizados. Estes elementos seguirão o padrão gráfico definido pela CONTRATANTE, as definições de cores, distribuição de espaços e parâmetros de diagramação previamente estabelecidos;
- 4.2.6. Utilizar os elementos institucionais definidos pela CONTRATANTE (cores, logos e brasões) na sua composição visual;
- 4.2.7. Ser disponibilizado totalmente em português, facilitando a interação com usuários e permitindo melhor aproveitamento das vantagens oferecidas pela solução;
- 4.2.8. Disponibilizar no portal a legislação a ser seguida a fim de facilitar o acesso;
- 4.2.9. Disponibilizar no portal os nomes da equipe responsável pela realização dos certames;
- 4.2.10. Registrar representantes legais dos licitantes, para o envio de proposta e a realização de lances eletrônicos;
- 4.2.11. Na fase de disputa, permitir ao pregoeiro excluir um lance a pedido do licitante;
- 4.2.12. Possibilitar a divulgação, consulta e pesquisa específica aos certames da Contratante durante todo o seu andamento, acompanhando-os desde sua instauração, com a possibilidade de geração de aviso através de mensagem eletrônica das atualizações dos instrumentos convocatórios já extraídos;
- 4.2.13. Possibilitar a extração (download) dos editais e respectivos anexos;
- 4.2.14. Permitir certames licitatórios visando a contratação de bens e serviços comuns, a qual deverá conter o valor estimado, a unidade de fornecimento ou unidade de serviço, a quantidade ofertada, a marca quando for o caso, com relação a cada item cotado;
- 4.2.15. Permitir aos interessados o cadastramento de suas propostas;
- 4.2.16. Permitir a realização de lances eletrônicos;
- 4.2.17. Garantir a inviolabilidade das propostas ofertadas;
- 4.2.18. Disponibilizar recurso de Fórum de discussão em tempo real (chat) com registro histórico, onde as Empresas podem dialogar com os agentes responsáveis pelos diversos certames;
- 4.2.19. Possibilitar a classificação, reclassificação e desclassificação de propostas;
- 4.2.20. Possibilitar o aviso ao licitante de bloqueio de propostas;
- 4.2.21. Possibilitar o cancelamento e/ou alteração de proposta antes da abertura;
- 4.2.22. Gerar relatório de disputa, que consiste no registro automático de todas as etapas do processo de disputa, lances, ocorrências e chat, com o anonimato dos participantes;
- 4.2.23. Gerar ata eletrônica, que consiste no registro automático de todas as etapas do processo de compra, incluindo as informações do chat, alimentadas pelo pregoeiro ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 05
RÚBRICA:

equipe de apoio, incluindo também a decisão final do processo com a identificação dos participantes;

- 4.2.24. Registrar a retirada dos atos convocatórios e demais documentos anexados, mantendo o anonimato;
- 4.2.25. Registrar ocorrências e mudanças dos status dos certames;
- 4.2.26. Contemplar as hipóteses de interrupção, suspensão, cancelamento e retomada da negociação conforme regulamentação vigente;
- 4.2.27. Registrar a hora e controlar o prazo da publicação, conforme regulamentação vigente;
- 4.2.28. Possibilitar que os fornecedores e usuários não cadastrados tenham visibilidade de todos os processos licitatórios de todas as unidades de compras do CONTRATANTE;
- 4.2.29. Emitir e desenvolver relatórios gerenciais, dentre outros;
- 4.2.30. Permitir e disponibilizar consultas gerenciais individuais aos diversos certames realizados pela CONTRATANTE;
- 4.2.31. Possibilitar acompanhamento dos preços licitados;
- 4.2.33. Emitir Relatório de Economicidade e histórico de disputa;
- 4.2.34. Permitir sem oneração, integrações com sistemas locais ou banco de dados abertos/externos, SIAFIC's, sistemas de empresas privadas, dentre outros;
- 4.2.35. Permitir o download de editais e outros documentos sem exigência de identificação;
- 4.2.36. Respeitar fielmente a legislação vigente e/ou regulamentos próprios municipais ou estaduais;
- 4.2.37. Permitir a entrada de pedido de esclarecimento de edital por parte dos licitantes ou qualquer interessado;
- 4.2.38. Permitir a entrada de pedido de impugnação de edital por parte dos licitantes ou qualquer interessado;
- 4.2.39. Disponibilizar na área pública, todos os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas;
- 4.2.41. Permitir ao licitante a indicação se a empresa é ME/EPP para fazer uso dos benefícios da Lei complementar 123/2006;
- 4.2.42. Receber eletronicamente as propostas dos licitantes;
- 4.2.43. Permitir ao licitante alterar ou retirar uma proposta, antes da hora de abertura e a apresentação de outra se assim o desejar;
- 4.2.44. Permitir ao licitante a consulta, a qualquer tempo do instrumento convocatório (edital);
- 4.2.45. Apresentar a descrição resumida e detalhada de cada um dos itens a ser licitado;
- 4.2.46. Criptografar a visualização das propostas e dos licitantes participantes até o fim da etapa de lances, a fim de garantir o aspecto sigiloso que norteia o processo licitatório;
- 4.2.47. Permitir que o pregoeiro, mediante autenticação, designe sua equipe de apoio;
- 4.2.48. Permitir que o pregoeiro descarte as propostas consideradas inexequíveis, desde que justificada;
- 4.2.49. Permitir que o pregoeiro abra a etapa de disputa de lances onde participarão apenas os licitantes que apresentaram propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 059

RÚBRICA:

- 4.2.50. Permitir que os licitantes apresentem suas propostas decrescentes e sucessivas com relação ao menor preço apurado na abertura do certame;
- 4.2.51. Sinalizar, em tempo real, quais os itens que o licitante logado está vencendo;
- 4.2.52. Ocultar os nomes dos licitantes participantes, até a finalização da etapa de disputa;
- 4.2.53. Permitir que licitantes e pregoeiros interajam em tempo real através de Chat;
- 4.2.54. Permitir que o pregoeiro suspenda temporariamente a sessão pública;
- 4.2.55. Permitir que o pregoeiro abra um ou mais itens na fase de disputa;
- 4.2.56. Permitir os tipos de disputa (ABERTO, ABERTO/FECHADO E FECHADO/ABERTO) regulamentados na legislação do Decreto 10.024/2019;
- 4.2.57. Permitir os tipos de critério de disputa (menor valor, maior valor, maior desconto (%)) e menor taxa/comissão (%));
- 4.2.58. Permitir abertura de prazo para a interposição de recurso;
- 4.2.59. Permitir que o(a) pregoeiro(a) proceda o julgamento dos recursos apresentados e registro no sistema;
- 4.2.60. Permitir que os licitantes consultem os julgamentos dos recursos interpostos;
- 4.2.61. Permitir o registro de razões e contrarrazões;
- 4.2.62. Permitir o cancelamento de itens não suscetíveis de aproveitamento;
- 4.2.63. Divulgar o resultado para consulta pública, em área pública específica para maior transparência e controle social;
- 4.2.64. Disponibilizar função de pesquisa na base de dados onde serão registradas todas as atas de todos os certames licitatórios;
- 4.2.65. Permitir a qualquer interessado (não credenciado), assistir em tempo real, a sessão pública;
- 4.2.66. Permitir a qualquer interessado (não credenciado) registrar e consultar informações relativas à impugnação, esclarecimento;
- 4.2.67. Permitir ao licitante registrar e consultar informações relativas à impugnação, esclarecimento, recursos, razões e contrarrazões;
- 4.2.68. Permitir compatibilização com normas Municipais e Estaduais;
- 4.2.69. Permitir a possibilidade de integração com órgãos de controle Municipais e Estaduais.

4.3 DOS REQUISITOS FUNCIONAIS – FUNCIONALIDADES CONTROLE DE ACESSO:

- 4.3.1. Administração de níveis de acesso;
- 4.3.2. Envia ao usuário e-mail com senha provisória;
- 4.3.3. Permitir criação e administração de perfis mediante senhas privativas, que possibilitarão visões diferenciadas do Portal, sendo: Autoridade Superior, Apoio, Agente de Contratação/ Pregoeiro, Agente de Contratação/Apoio;
- 4.3.4. O usuário cadastrado será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo como firmes e verdadeiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 090

RÚBRICA:

4.3.5. Permitir a manutenção do usuário: alteração de dados, alteração de senha e ativação e inativação de usuários;

4.4. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS – FUNCIONALIDADES CADASTRO DE FORNECEDORES:

4.4.1. Permitir ao fornecedor se credenciar em área própria;

4.4.2. Enviar ao fornecedor e-mail com senha provisória;

4.4.3. Permitir ao fornecedor alterar senha e dados cadastrais em duas etapas;

4.4.4. O fornecedor será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo como firmes e verdadeiros.

4.5 DOS REQUISITOS FUNCIONAIS – FUNCIONALIDADES PUBLICAÇÃO E EDITAIS:

4.5.1. Disponibilizar os editais na íntegra e seus anexos em arquivo PDF para impressão a qualquer interessado independente de estar ou não credenciado;

4.5.2. Registrar na quantidade de downloads sem exigir identificação;

4.5.3. Disponibilizar consulta a processos publicados e encerrados;

4.5.4. Possuir campo próprio, em área pública, para registrar avisos de licitação, contratos e outros documentos referentes aos processos licitatórios realizados ou a serem realizados.

4.6. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS – GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE MINUTAS DE CONTRATO:

4.6.1. Permitir a inclusão no sistema de modelos de minutas de contrato;

4.6.2. Permitir a edição das minutas de contratos geradas pelos processos licitatórios realizados;

4.6.3. Permitir a impressão dos contratos editados, por fornecedor, gerados em cada certame licitatório;

4.6.4. Permitir a inserção de elementos gráficos em qualquer grau de transparência no corpo da minuta de contrato;

4.6.5. Permitir o uso das fontes de textos utilizadas pelos principais editores de textos do mercado;

4.6.6. Possibilitar o download da minuta editada do contrato para revisão;

4.6.7. Permitir a exportação dos itens e valores, após encerrada a etapa de disputa, por fornecedor, para a melhor edição das minutas de contrato.

4.7 DOS REQUISITOS FUNCIONAIS – FUNCIONALIDADES SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

4.7.1. O sistema deve cumprir as normas estabelecidas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



- 4.7.2. O sistema deve garantir através da criptografia, a confidencialidade e a integridade das informações;
- 4.7.3. O sistema deve garantir a inviolabilidade dos dados, bem como aplicar criptografia nas principais informações armazenada na base de dados;
- 4.7.4. O ambiente em nuvem deverá prover características equiparáveis de segurança da estrutura física, bem como, todo dado armazenado em nuvem deverá ser criptografado quando em descanso e em transferência;
- 4.7.5. Todo o acesso é liberado e gerenciado através do uso de login e senha, sendo o seu uso pessoal e intransferível. O usuário será caracterizado como o responsável por todas as ações realizadas por sua identidade digital;
- 4.7.6. O sistema permitirá identificar riscos em cada etapa da contratação, mensurar probabilidade de sua ocorrência, definir ações mitigatórias e atribuir as responsabilidades das partes envolvidas mediante registro de LOG e IP.

5. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC

5.1 A empresa contratada deverá oferecer um serviço de atendimento ao consumidor (SAC) eficiente, disponibilizando diversos canais de comunicação para que o usuário possa tirar dúvidas, fazer sugestões e registrar reclamações sobre o sistema ou a sua utilização, com o objetivo é garantir a melhor experiência e otimizar o uso da plataforma de compras;

5.2. O suporte deverá ser prestado em horário comercial (das 8hs às 18hs) de segunda a sexta feira, via chat online, email, APP de mensagens (WhatsApp Business), telefone fixo, autoatendimento (manual, faqs, Chatbots) e auto serviço.

6. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. A contratada deverá prestar manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de compras WEB de forma gratuita, durante o período do contrato. Essa manutenção deverá seguir os seguintes prazos máximos:

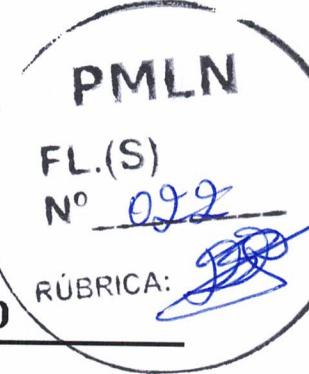
- Erro de funcionalidade existente: 24 horas;
- Pequenas adaptações de funcionalidades existentes: 48 horas;
- Novas funcionalidades ou médias/grandes adaptações de funcionalidades existentes, a ser analisado caso a caso e combinado entre as partes.

7. DO TREINAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento preferencialmente através de conferência on-line, ou nas instalações da CONTRATANTE quando se fizerem necessário. Independente de vezes e do número dos usuários durante a vigência do contrato de forma gratuita;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



7.2 A CONTRATADA deverá providenciar treinamento integral nas seguintes áreas:

- a) Treinamento no Ambiente Administrativo: cadastro de publicações, cadastro e realização de pregões, consultar e responder esclarecimentos, impugnações e recursos, consultar, liberar e alterar fornecedores;
- b) Treinamento no Ambiente Fornecedor: cadastrar fornecedor, cadastrar e consultar propostas, participar de pregões. O treinamento no ambiente fornecedor visa capacitar todos os membros da CPL a prestar suporte aos fornecedores.

8. DO VALORES A SEREM COBRADOS

8.1 A contratação da solução tecnológica não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública.

8.2 Será permitida a cobrança de taxas aos licitantes, desde que seja oferecida a opção de pagamento por participação em processo único, além da opção de outros planos de assinatura.

8.3 Os valores a serem cobrados deverão ser razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado.

8.4 Fica vedada cobrança de taxas variáveis ou em percentual, com base no valor da proposta vencedora.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 093
RÚBRICA: LS

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 094
RÚBRICA:

sanções aplicadas à pessoa jurídica será o estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Considerando que a contratação não implica custos diretos para a administração pública, não há necessidade de indicação orçamentária.

11. DO REAJUSTE

11.1 Considerando que a contratação não implica custos diretos para a administração pública, não há necessidade de reajustes contratuais para compensar variações nos custos dos serviços ofertados. A estabilidade dos custos ao longo do tempo, deverá ser garantida, uma vez que não há valores financeiros associados à prestação dos serviços.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (anos), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021

13. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. Assinado o contrato pelas partes, a contratante deverá enviar à contratada a Ficha Cadastral preenchida com as informações necessárias para a produção da plataforma.

13.1.2. A contratada terá um prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Ficha Cadastral preenchida, para proceder com a implantação da plataforma BRCONNECTADO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN
FL.(S)
Nº 095
RÚBRICA:

customizada, e de 20 dias úteis para concluir o treinamento inicial dos integrantes da comissão permanente de licitação da contratante.

13.2. Os serviços serão prestados remotamente, bem como presencialmente, no endereço da contratante, quando se fizer necessário ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

14. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para as partes, quando qualquer uma delas entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante simples notificação nesse sentido, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

15.2 O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, com vistas a prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente a melhor qualificação para execução do objeto.

15.3 A participação de empresas em regime de consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

Aaprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação.

Lajeado Novo, 03 de janeiro de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 026

RÚBRICA:

**Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA**

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, 03/01/2025

**Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº 017

RÚBRICA:

OFÍCIO N° 23/2025

Lajeado Novo, 03 de janeiro de 2025

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa
GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP
CNPJ: 15.464.263/0001-29
ASSUNTO: Solicitação de Proposta

Prezado Senhor Representante,

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, através da Secretaria de Administração, solicita de Vossa Senhoria proposta para a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada imediatamente para o e-mail lajeadonovo.cpl@gmail.com.

Atenciosamente,

Dayane Silva Reis
Setor de Compras



SOLICITAÇÃO

4 mensagens

CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

FL.(S)
N
[Handwritten signature]

RÚBRICA:

3 de janeiro de 2025 às 10:24

CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>
Para: suporte@brconectado.com.br

Bom dia, venho por meio deste solicitar o Kit de Contratação para a prefeitura de Lajeado Novo - MA

3 de janeiro de 2025 às 10:53

Suporte BRconectado <suporte@brconectado.com.br>
Para: CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

Segue em anexo o kit solicitado.

Tibério Azevedo
GM TECNOLOGIA.
(81) 3877-1397



[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

- 4. Proposta Comercial (2).docx**
89K
- 5. Ficha cadastral.docx**
74K
- 3. Minuta de Contrato.docx**
72K
- 1. Estudo Técnico Preliminar.docx**
62K
- Documentação GM Tecnologia 060125.zip**
5988K
- 6. Apresentação Comercial.pdf**
3057K
- Fundamentação nova.pdf**
1110K
- 2.Termo de Referência.docx**
55K

CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>
Para: suporte@brconectado.com.br

3 de janeiro de 2025 às 10:54

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
End.: R. Anita Viana, s/n - Centro, Lajeado Novo - MA, 65937-000
E-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com

ATENÇÃO: Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou

divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, me avise imediatamente, respondendo o e-mail e em seguida apagando-a.
Agradeço sua cooperação.

Suporte BRconectado <suporte@brconectado.com.br>
Para: CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

3 de janeiro de 2025 às 10:59

PMN

FL.(S)

Nº 029

RÚBRICA:

E-mail recebido.

Tibério Azevedo
GM TECNOLOGIA.
(81) 3877-1397



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMLN

FL.(S)

Nº 030

RÚBRICA:



Recife, 03 de janeiro de 2025.

A/C

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Assunto: Proposta de contratação de solução tecnológica, sob a forma de cessão de uso não onerosa, com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (sac), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela lei nº. 14.133/2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Visando atender as necessidades do [órgão/entidade], conforme as condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, apresentamos proposta de solução tecnológica com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (sac), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica “**Portal BR Conectado**”, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente.

Nós da **GM Tecnologia da Informação LTDA**, estamos há 12 (doze) anos no mercado, fornecendo soluções de tecnologia no ramo de compras governamentais, cujo software realiza processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico, dispensa eletrônica, concorrência, credenciamento e leilão com eficiência, rapidez, trazendo transparência e economicidade aos cofres públicos, atuando nas boas práticas de compras governamentais.

Assim, vossa administração disponibilizará a seus fornecedores um Portal de Compras moderno, nos ditames da legislação hodierna, amparado nos diplomas legais, em especial à Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº. 10.024/2019, totalmente acessível às empresas fornecedoras mediante restituição dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

A plataforma privada BRCONECTADO, oferecida pela empresa GM Tecnologia e Informação LTDA, possui facilidade de acesso e de cadastro; possui suporte técnico; possui integração com os sistemas de gestão utilizados pelo município; se encontra devidamente integrado ao PNCP; disponibiliza ações de capacitação e treinamento para sua utilização durante a vigência do contrato; disponibiliza histórico de disputa nos certames realizados na plataforma; possui transparência, para assegurar o acesso e o controle social, materializada na disponibilização dos dados constantes da plataforma privada ao público em geral, no formato de dados abertos, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, por intermédio da permissão de acesso e extração das informações via fornecimento de bases estruturadas; possui capilaridade, estando presente

PMLN

FL.(S)

Nº 03

RÚBRICA:



em 16 estados da federação; possui considerável volume de fornecedores cadastrados; as taxas cobradas aos licitantes são módicas e de acordo com o mercado, não comprometendo a competitividade; disponibiliza pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura, sem comissionamento ou incidência de taxas variáveis como, por exemplo, sobre um percentual da proposta do licitante vencedor; demonstra segurança das operações e dos dados (inviolabilidade do ambiente); demonstrou utilidade das funcionalidades disponibilizadas; não exige dispêndio financeiro para o município; a inclusão dos itens dos certames pode ser feita mediante upload, sem a necessidade de inclusão manual e individualizada; disponibiliza sítio eletrônico com endereço próprio e customizável; dispõe de armazenamento em nuvem (cloud storage); possui hospedagem em servidor com link dedicado; disponibiliza treinamento técnico continuado aos usuários durante a vigência do contrato; oferta manutenção corretiva e preventiva; mantém Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), em horário comercial; disponibilizar multicanais de atendimento para licitantes, pregoeiros e demais usuários outros; possibilita customização para se adequar às normas municipais ou estaduais; possibilita a personalização de formulários e relatórios gerenciais; permite o ajuste de parâmetros para adequação às necessidades locais; disponibiliza pesquisa, visualização e download de editais de forma online e gratuita; disponibiliza as seguintes funcionalidades: permitir publicação do aviso de editais; permitir apresentação de esclarecimento e impugnações; permitir a apresentação de propostas eletrônicas e envio de documentação de habilitação; permitir abertura da cessão pública; permitir envio de lances em fase competitiva, habilitação, intenção de recursos, adjudicação e homologação; permitir credenciamento de fornecedores e de seus representantes legais.

O Portal BRCONECTADO possui layout simplificado, proporcionando uso imediato e simplista do processo de trabalho, facilitando a busca por oportunidade de negócio na plataforma.

Destaca-se ainda o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) do referido sistema está disponível em horário comercial e é acessível por meio de diversos canais de comunicação. Por meio dele são fornecidas orientações ao usuário/(fornecedor), bem como aos membros da CPL, equipe de apoio, pregoeiros, agentes de contratações e autoridades superiores, sobre a utilização correta do sistema de compras, sendo ainda possível obter informações técnicas e enviar críticas e sugestões acerca dos serviços prestados.

O Portal BRCONECTADO permite a qualquer cidadão interessado assistir, em tempo real, às sessões públicas, podendo pedir esclarecimentos, impugnar editais, acessar informações relativas à impugnação, esclarecimento, recursos, razões, contrarrazões, possibilitando maior transparência, controle social, e fiscalização dos órgãos competentes, em todas as fases do processo licitatório, e ainda após sua conclusão, em virtude da possibilidade do acesso e extração das informações mediante download sem identificação do interessado.

Verifica-se ainda que o sistema, possui requisitos de segurança que visam a garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com as leis de proteção de dados (LGPD e GDPR). O sistema utiliza criptografia para proteger a confidencialidade e integridade das informações, tanto em armazenamento quanto em trânsito, possuindo características de segurança que também se estendem ao ambiente em nuvem (AWS), que oferece níveis de segurança equivalentes aos de uma estrutura física. O acesso ao sistema é controlado por meio de logins e senhas individuais e os usuários são responsáveis pelas ações realizadas sob suas identidades digitais. Além disso, o sistema demonstrou ser capaz de identificar e mitigar riscos em todas as etapas do processo, registrando todas as ações para fins de auditoria, mediante registro de logs.

PMLN

FL.(S)

Nº 039

RÚBRICA:



Certos de que estarmos contribuindo com todos os requisitos para atendimento a V. necessidade, agradecemos por toda a atenção dispensada e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente,

GM Tecnologia e Informação Ltda.

PMLN

FL.(S)

Nº 033

RÚBRICA:



SERVIÇOS OFERECIDOS

1. PORTAL DE COMPRAS CUSTOMIZADO

Agilidade: a customização da plataforma permite a criação de fluxos de trabalho mais eficientes, agilizando os processos de compra e reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e a contratação do fornecedor;

Flexibilidade: as plataformas podem ser parametrizadas para atender às necessidades específicas de regulamentos próprios;

Inovação: a parceria com empresas privadas pode estimular a introdução de novas tecnologias e soluções inovadoras no setor público, promovendo a modernização dos processos, transparência e maior controle social;

Redução de custos: os sistemas não geram custos para o ente federativo e a otimização dos processos geram economias significativas para a administração;

Transparência: as plataformas permitem o acompanhamento em tempo real das ações e decisões durante todas as etapas do processo;

Integração com outros sistemas: a integração com sistemas, com RP's ou outros sistemas de gestão, facilitando a gestão de compras e reduzindo os riscos de erros;

Customização: a customização da plataforma permite a criação de catálogos de produtos e serviços específicos para cada órgão público, facilitando a busca e a parametrização das descrições;

Redução do papel: A digitalização dos processos reduz a utilização de papel, contribuindo para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC

A contratada oferecerá um serviço de atendimento ao consumidor (SAC) eficiente, disponibilizando diversos canais de comunicação para que o usuário possa tirar dúvidas, fazer sugestões e registrar reclamações sobre o sistema ou a sua utilização, com o objetivo é garantir a melhor experiência e otimizar o uso da plataforma de compras;

O suporte será prestado em horário comercial (das 8hs às 18hs) de segunda a sexta feira, via chat on line, email, APP de mensagens (WhatsApp Business), telefone fixo, autoatendimento (manual, faqs, Chatbots) e autoserviço.

3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO



A contratada prestará manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de compras WEB de forma gratuita, durante o período do contrato. Essa manutenção deverá seguir os seguintes prazos máximos:

- Erro de funcionalidade existente: 24 horas;
- Pequenas adaptações de funcionalidades existentes: 48 horas;
- Novas funcionalidades ou médias/grandes adaptações de funcionalidades existentes, a ser analisado caso a caso e combinado entre as partes.

4. TREINAMENTO

A contratada ministrará treinamento preferencialmente através de conferência on-line, ou nas instalações da CONTRATANTE quando se fizerem necessário. Independente de vezes e do número dos usuários durante a vigência do contrato de forma gratuita;

A contratada providenciará treinamento integral nas seguintes áreas:

- Treinamento no Ambiente Administrativo: cadastro de publicações, cadastro e realização de pregões, consultar e responder esclarecimentos, impugnações e recursos, consultar, liberar e alterar fornecedores;
- Treinamento no Ambiente Fornecedor: cadastrar fornecedor, cadastrar e consultar propostas, participar de pregões. O treinamento no ambiente fornecedor visa capacitar todos os membros da CPL a prestar suporte aos fornecedores.

5. GRATUIDADE

Para a execução dos serviços não serão dispensados recursos financeiros por parte da CONTRATANTE. Caberá à empresa detentora do software cobrar dos usuários (licitantes) os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos como previsto no Acórdão 1.121/2021, em consonância com a Lei 14.133/2021.

Havendo interesse, estamos à disposição de Vossa Excelência, para dirimir dúvidas e apresentar a ferramenta.

Atenciosamente,

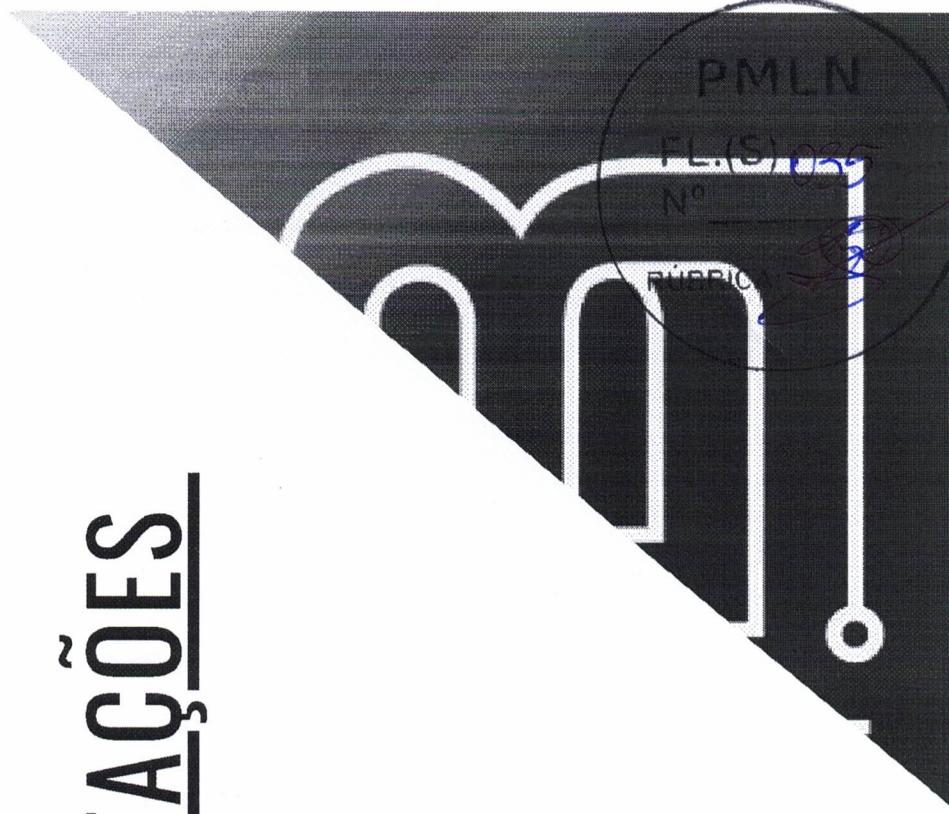
JOSE LUIZ DE
SOUZA
ALVES:02546331450
Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450
-03'00'

GM Tecnologia e Informação LTDA

CNPJ 15.464.263/0001-29



PLATAFORMA DE CONTRATACÕES PÚBLICAS



Transferregov.br

O QUE É BR CONECTADO?

É uma plataforma inovadora de contratações públicas projetada para modernizar e otimizar o processo de aquisição de bens e serviços para o setor público.

Possue soluções inteligentes para otimizar seus processos, reduzir custos e eliminar erros, com a total transparência do processo de compras.

Tecnologia intuitiva e fácil de usar, acessível a todos os servidores públicos.

AGILIDADE, TRANSPARÊNCIA e ECONÔMIA



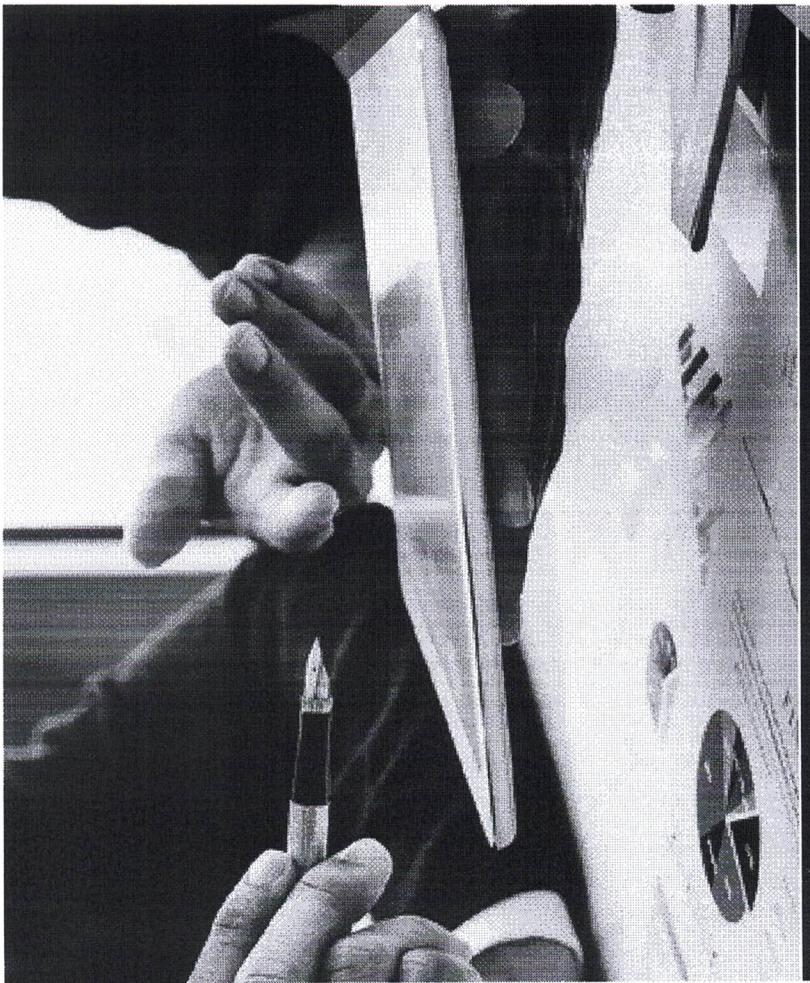
REGULAMENTAÇÃO

Decreto federal nº 10.024/2019

e a lei federal 14.133/2021.

-Integrado ao Transferegov.

-Integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

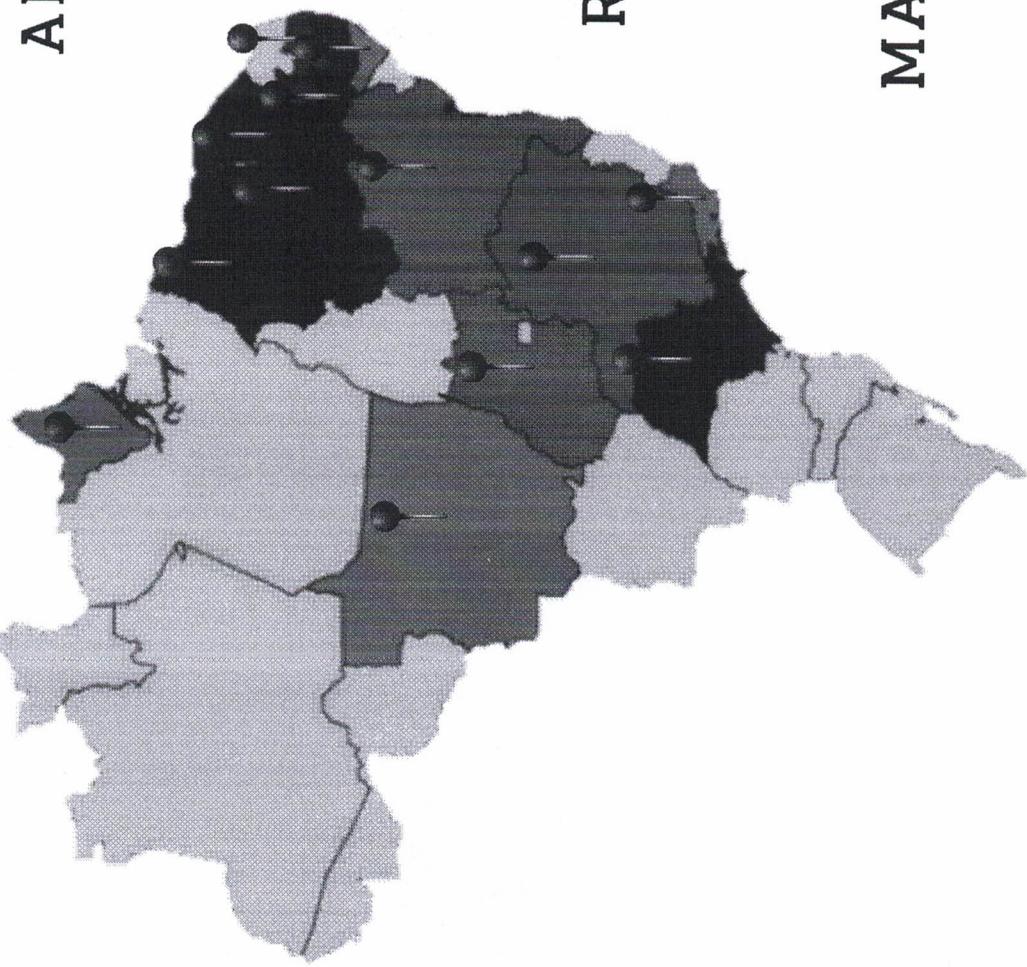


MODALIDADES

Pregão Eletrônico
Dispensa Eletrônica
Concorrência
Leilão Eletrônico
Credenciamento



ATUAÇÃO



AMAPÁ

CEARÁ

MARANHÃO

PERNAMBUCO

PIAÚI

AMAZONAS

PARAÍBA

ALAGOAS

BAHIA
RIO DE JANEIRO

MINAS GERAIS

GOIÁS

SÃO PAULO

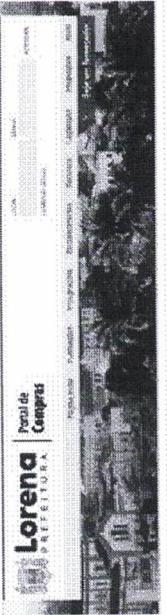
MATO GROSSO



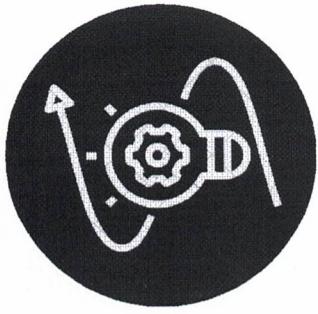


PLATAFORMA DE COMPRAS PÚBLICAS

PERSONALIZAÇÃO



Plataformas sob medida para atender às suas necessidades específicas.



+ de 311 Plataformas
em 14 Estados

Inovação

Intuitividade

Personalização
Individualização

PMLN
FL.(S)
Nº 039

FÁBRICA:

A Gm Tecnologia é especialista em plataformas de pregão eletrônico para ambiente público e privado, com 12 anos de experiência, sediada em Recife - PE.

Soluções inovadoras que garantem produtos sob medida para atender às suas necessidades específicas.

PÚBLICO ALVO

GOVERNOS

PREFEITURAS

CÂMARAS MUNICIPAIS

ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS

CONSÓRCIOS

FUNDORAÇÕES

PREVIDÊNCIAS





BENEFÍCIOS

- 1** SERVIDOR WEB PRÓPRIO
- 2** ENDEREÇO ELETRÔNICO PRÓPRIO
- 3** IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO
- 4** IMPORTAÇÕES DE ÍTEMS/LOTES
- 5** SUPORTE MULTICANAL ATENDIMENTO
- 6** CAPACITAÇÃO CONTINUADA
- 7** RELATÓRIOS PERSONALIZADOS
- 8** SISTEMA INTEGRÁVEL
- 9** MÓDULO CONTRATOS ATAS RP
- 10** CRIPTOGRAFIA DE CONTROLE DE ACESSO
- 11** CONCILIAÇÃO NORMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- 12** CONTROLE SOCIAL DE LICITAÇÕES

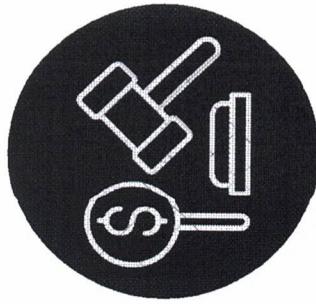
PMLN

Z^o FL.(S)

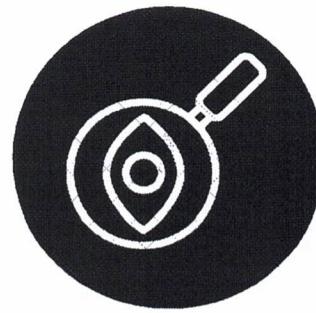
041



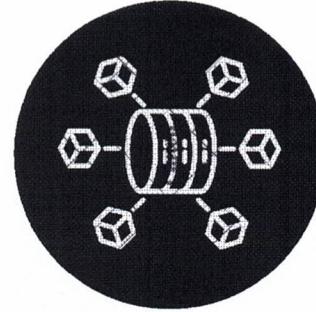
SOLUÇÃO



Automação de todo o processo de licitatório.



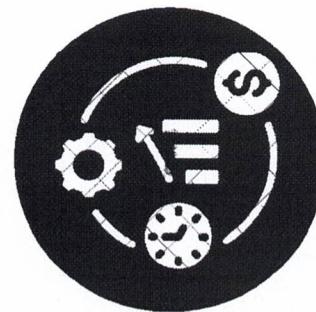
Maior visibilidade e transparência.



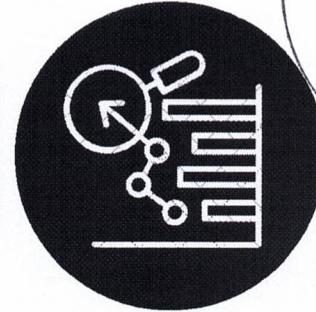
Gereciamento eficiente de grande volumes de dados.



Redução do risco de erros e fraudes.



Otimização do tempo e dos recursos.



PMLN
FL.(S)
RÚBRICA
Melhora da competitividade
019

FALE CONOSCO

Agende uma demonstração gratuita

GM Tecnologia e Informação Ltda.

Empresarial Riomar Trade Center

Av. República do Líbano, 251

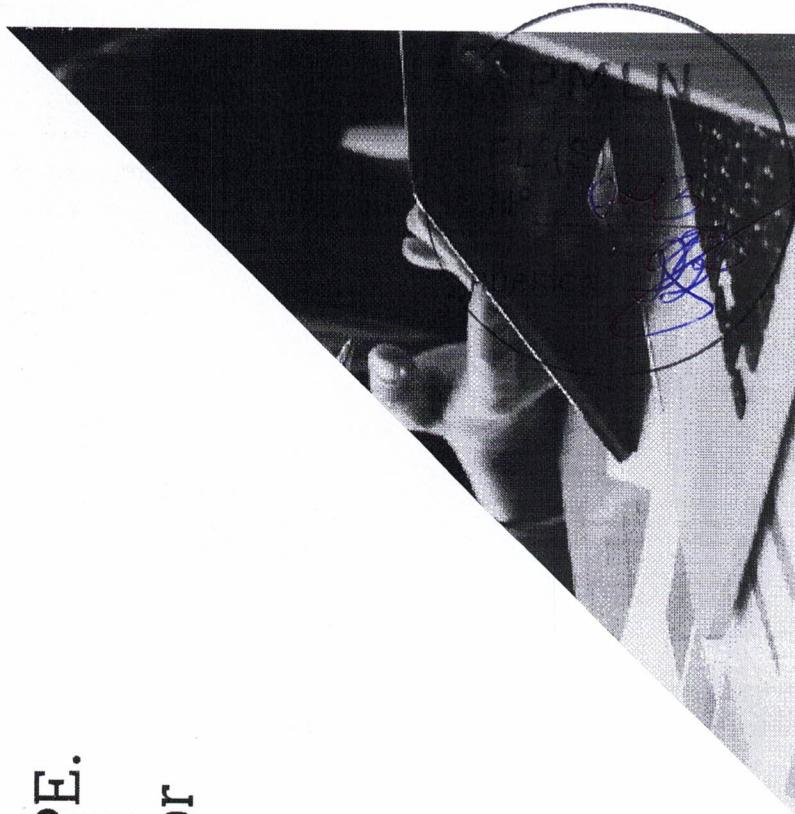
Torre 1 - 1408 Pina - Recife/PE.

 comercial@brconnectado.com.br

 www.brconnectado.com.br

 +55 081 4042-5262

 081 3877-1397





Ref.

Fundamentação para contratação

O Decreto Federal nº 10.024/19 e a Instrução Normativa nº 206/2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, estabeleceram prazos para que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal passassem a utilizar, obrigatoriamente, a modalidade de pregão eletrônico, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União.

Nesse contexto, o uso do pregão presencial se tornou medida excepcional, admitida mediante prévia justificativa da autoridade competente, e desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração da realização na forma eletrônica.

Para se adequarem aos normativos legais, os municípios buscaram formas de operacionalizar a realização dos pregões eletrônicos através de sistemas que se melhor se adequassem às suas necessidades.

O DECRETO Nº 10.024/2019, em seu art. 5º, §2º, permitiu a utilização de sistemas disponíveis no mercado, e em seu art. 13, II, outorgou à entidade promotora da licitação a responsabilidade por indicar o provedor do sistema, nos seguintes termos:

“§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.” (grifou-se)

“Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;**
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.” (grifou-se)





PMLN

FL.(S)

Nº 045

RÚBRICA

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) a regra da realização de licitações pela forma eletrônica foi ratificada, conforme previsto em seu art. 17, §2º:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

A NLLCA também confirmou a possibilidade dos entes federativos contratarem fornecedores privados de sistemas de pregão eletrônico, nos termos do art. 175, §1º:

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

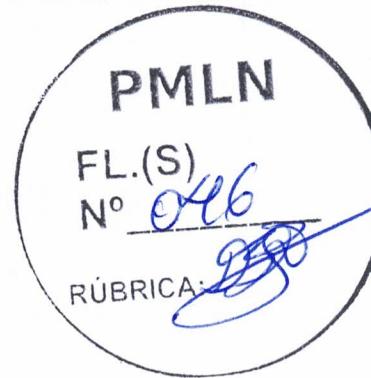
§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

Assim, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal podem, além do COMPRASNET, utilizar sistemas próprios ou outros sistemas privados disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Transferegov.br e ao PNCP.

Resta evidente, portanto, que a escolha do sistema de pregão eletrônico se insere no âmbito do Poder Discretório dos órgãos e entidades da administração pública, que devem proceder, na fase de planejamento da contratação, com a análise comparativa das três possibilidades mencionadas, justificando a forma escolhida sem descuidar dos princípios arrolados no art. 5º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (NLLCA):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de





setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o BRCONNECTADO emerge como um dos sistemas que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, estando atualmente presente em 15 (quinze) Estados da Federação. O BRCONNECTADO está perfeitamente adequado à lei e a todas as recomendações feitas pelos Tribunais de Contas, Ministério Público e órgãos de fiscalização e controle, ostentando diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas em comparação ao COMPRASNET e a outros sistemas disponíveis no mercado, sendo sua escolha plenamente justificável como base nos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/202, conforme se verá a seguir.

A) INTEGRAÇÃO DO SISTEMA AO PNCP E AO TRANSFEREGOV.BR

O sistema BRCONNECTADO se encontra devidamente integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app>), disponibilizando ainda funcionalidade para que os responsáveis pelos certames compartilhem os dados no PNCP de forma automática.

A sistema também se encontra integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br.

B) INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DIRETA AO ENTE PROMOTOR DA LICITAÇÃO

Embora não inexista dispositivo legal que impeça tal cobrança, o BRCONNECTADO, mesmo apresentando todos esses diferenciais, **não exige qualquer pagamento por parte das entidades públicas que promovem licitações.**

C) COBRANÇA DE TAXA AOS LICITANTES EM CONFORMIDADE COM O TCU.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU 1.121/2023- Plenário, expressamente admitiu a cobrança pelo uso e manutenção das plataformas privadas de pregão eletrônico, desde que em valores razoáveis e que seja disponibilizada a opção de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de





assinatura, comissionamento ou incidência de taxas variáveis como, por exemplo, sobre um percentual da proposta do licitante vencedor.

O BRCONNECTADO disponibiliza aos licitantes planos de acesso, em valores acessíveis e compatíveis com o mercado, sem cobrança de comissionamento ou incidência de taxas variáveis, em total conformidade com o entendimento exposto no Acórdão TCU nº 1.121/2023.

PMLN

FL (S)

Nº 047

RÚBRICA:

Segundo o TCU, os valores cobrados devem ser razoáveis a ponto de não inviabilizar a participação dos licitantes no certame, requisito plenamente atendido pelo BRCONNECTADO.

Para efeito de comparação, nos pregões presenciais os licitantes precisam arcar com custos de deslocamento, alimentação, hospedagem de prepostos e advogados, dentre outros, para cada pregão, enquanto nas prefeituras que utilizam o BRCONNECTADO, mediante o pagamento de uma taxa fixa (muito inferior ao que seria gasto em um pregão presencial), o licitante pode participar de um único pregão eletrônico, ou de uma quantidade ilimitada de pregões durante a vigência do plano escolhido.

Os valores cobrados se dão, em contraprestação aos vários serviços disponibilizados aos licitantes que utilizam sistema BRCONNECTADO, como por exemplo:

- Suporte técnico em canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e auxílio aos licitantes na participação das licitações (Call Center de atendimento em todas as fases do pregão);
- Recebimento de login e senha, sem necessidade de certificado digital, de abertura de contas ou de cadastros em órgãos específicos;
- Habilitação do vencedor por meio digital, sem custos e sem demora do envio dos documentos;
- Eliminação dos custos com deslocamentos (viagens) e hospedagens para o envio de propostas e lances;
- Participação em licitações realizadas em qualquer local do país diretamente de seus escritórios;
- Visualização de processos licitatórios, sessões públicas e download de editais de forma on-line e gratuita;
- Acompanhamento de todos os preços praticados após a abertura de propostas e das fases dos processos de modo on-line;





- Sistema amigável e moderno: as licitações podem ser acompanhadas e operadas em tempo real (sem delay) em uma única tela;
- Execução de todas as fases das licitações por meio eletrônico: a plataforma é 100% digital, desde o credenciamento à homologação do edital;
- Envio de interposição de recursos e contrarrazões por meio digital, sem custos de envio de documentos ou de deslocamentos;
- Chat para os licitantes enviarem mensagens aos pregoeiros;
- Campo próprio para qualquer cidadão ou licitante solicitarem esclarecimentos dos editais aos pregoeiros;
- Treinamento permanente e à distância, sobre pregão eletrônico, dispensa eletrônica, concorrência, operações e legislação específica.

PMLN

PL.(S)

Nº 048

RÚBRICA:

D) A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO ART 5º DA LEI Nº 14.133/2021 (NLLCA)

O BRCONECTADO oferece uma proposta diferenciada, com portal customizado e integrado aos sistemas ERP's de cada prefeitura seguindo recomendação legal do Decreto Federal n. 10.540/2020 (SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) conforme art. 8 inciso I, servidores na nuvem sob segurança da AWS/Amazon (24/7), resultando em uma plataforma segura, estável, amigável ao usuário, com funcionalidades desenvolvidas através do aprimoramento constante baseado na troca de experiências com o objetivo de atender às necessidades de cada município, adequação e segurança à LGPD, apoio técnico operacional por diversos canais de atendimento e capacitação continuada por todo prazo do contrato, independentemente da localização e porte do município.

O BRCONECTADO se destaca ainda pela estabilidade dos softwares e hardwares, inviolabilidade dos ambientes eletrônicos, velocidade nas operações, possibilidade de customização e de integração com os Sistemas de Gestão Pública do município (RP's e SIAFIC), sendo um sistema criptografado que dispensa o uso de certificação digital pelos seus usuários, o que elimina tal custo para os pregoeiros, prefeituras, e especialmente os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A capacidade de integração do BRCONECTADO com os softwares de gestão pública utilizados pelos municípios se apresenta com um diferencial relevante, tendo em vista que, no caso do COMPRASNET, por exemplo, dentre outros problemas, a necessidade de lançamento das informações pertinentes ao pregão eletrônico de forma manual, implica custos adicionais e grave prejuízo aos Princípios da Eficiência, da Celeridade e da Economicidade.



(81) 3877-1397



Av. República do Líbano, 251 - Torre 1 - 1408



comercial@brconectado.com.br



www.brconectado.com.br



Foi constatado que em alguns municípios que utilizavam o COMPRASNET, um pregão com cerca de 600 itens, por exemplo, demandava dias para que cada item fosse manualmente inserido no sistema. Na plataforma customizada do BRCONNECTADO a mesma tarefa é realizada em segundos, mediante simples upload do arquivo modelo de Excel, sem risco erros de transcrição.

Dentre outras, o BRCONNECTADO oferece a seus usuários as seguintes vantagens e diferenciais:

- Suporte rápido, fácil e eficiente, por meio virtual (WhatsApp, call center, meet), ou presencial;
- Capacitação e treinamento;
- Praticidade, facilidade e ganho de tempo inestimável para fazer upload dos itens – processos que demandavam dias, com risco de erros de transcrição, são agora realizados em segundos com a importação das planilhas Excel;

- Facilidade para gerar relatórios gerenciais mais completos e de acordo com as necessidades da Prefeitura, que inexistem no COMPRASNET;
- Praticidade e facilidade no controle das publicações e atos oficiais de publicações de forma prática, fácil e transparente;
- Grande capacidade de memória para upload da documentação de habilitação e anexos do edital, evitando erros com os uploads fracionados utilizados pelo COMPRASNET;
- Possibilidade de adjudicar e homologar itens do pregão, independente dos demais, que apresentarem algum tipo de atraso;
- Geração de Atas de Registro de Preços e contratos automaticamente, trazendo segurança ao processo e ganho de tempo nos departamentos de emissão de contratos;
- Facilidade de uso na modalidade de dispensa eletrônica, agilizando a contratação e garantindo melhores preços e condições.
- Atendimento e capacitação continuada por todo prazo do contrato, independentemente da localização e porte do município.
- Alerta indicativo de número de licitantes possivelmente inferior ao recomendado
- Funcionalidade para geração de relatório de economicidade.

A escolha pelo BRCONNECTADO, portanto, pode ser justificada pelas diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas que este possui em comparação ao





Sistema de Compras do Governo federal e outros sistemas disponíveis no mercado, com observância de todos os princípios que regem as licitações e contrato administrativos, como exemplificado nos quadros comparativos seguintes:

PMLN

FL.(S)

Nº

050

TABELA COMPARATIVA BRCONECTADO X COMPRAASNET (GOVERNO FEDERAL)		
BENEFÍCIOS	BRCONECTADO	COMPRAASNET RÚBRICA:
Relatórios Gerenciais	Diversos relatórios gerencias, possibilitará leituras gerencias aos gestores.	Não se aplica. O Comprasnet não oferece relatórios personalizados.
Cadastro de Pregão	Sistemas possibilita cadastro de informações alfanumérico.	Sistema com travas para inclusões de cód. Alfanuméricos.

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)	Multicanais de atendimento com Licitantes e Pregoeiros. Canais WhatsApp – Call center – Meet.	Manuais em PDF, e Dowload de cartilha
Integrações	Possibilidade de Integrações com sistemas locais ou banco de dados abertos/externos.	Não se aplica.
Servidor Exclusivo para Plataforma	Servidor Web dedicado ao município, gerando alto desempenho para plataforma, evitando interrupções nas fases de disputas. Possibilidade de multidisputas.	Sobrecarga na estrutura.
Importações de itens	Importação itens através de Excel, viabilizando celeridade e organização as CPLs.	Não se aplica. Possibilita apenas inclusões manuais um por um.
Plataforma intuitiva	Plataforma desenvolvida para proporcionar uso óbvio, imediato, simplista.	Usabilidade complexa.
Relatório por vencedor e de economicidade.	Por vencedor (relaciona os vencedores por CNPJ e seus itens vencedores)	Não se aplica.

	Economicidade: Demonstra resultado de economia por itens e global.	
Grande capacidade em armazenamento para uploads.	Disponibilidade de espaço suficiente para uploads de documentação de habilitação e anexos ao edital.	Uploads fracionados de N 051 RÚBRICA: 

COMPARAÇÃO TÉCNICA BRCONECTADO X BB LICITAÇÕES (BANCO DO BRASIL)	
BRCONECTADO	BB LICITAÇÕES
Portal: personalizado para o cliente, com sítio próprio de internet, com mídia, relatórios gerenciais diversos e logos do seu município.	Portal: genérico, num único sítio de internet, personalizado apenas à marca do Banco do Brasil, onde o cliente será apenas mais um.
Valor da Licença: não cobrado.	Valor da Licença: variável, no valor R\$ 234,28 por processo realizado.
Supporte: serviços de segurança, backup, manutenção remota permanente e profissionais para efetuar o acompanhamento técnico dos procedimentos.	Supporte: via telefone e cartilha online.

Treinamento: vídeos aulas e acompanhamento técnico profissional.	Treinamento: manuais de utilização na página do "licitações-e".
--	---

Por fim, é importante reiterar que o BRCONECTADO é um sistema dinâmico, em constante aprimoramento e comprometido em seguir as recomendações preconizadas pelos Tribunais de Contas, Ministério Públíco e órgãos de fiscalização e controle, permitindo que os municípios que o utilizam possam usufruir das vantagens técnicas e operacionais que o sistema proporciona com total segurança.

Logo, considerando que o BRCONECTADO: (i) é um sistema consagrado no mercado, com atuação em 15 estados da federação possuindo diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas, dentre elas a disponibilização de suporte e treinamento permanentes e a possibilidade de integração com os sistemas de gestão da entidade promotora da licitação; (ii) se encontra devidamente integrado PNCP e ao Transferegov.br; (iii) não exige pagamento por parte das entidades públicas promotoras de licitações que o utilizam; (iv) os valores cobrados aos licitantes se dão em total conformidade com o entendimento do TCU sobre o tema; revela-se irrefutável que a





**BR -
CONECTADO**

contratação do BRCONECTADO como sistema eletrônico privado, com fundamento no art. 175 da NLLCA, se dá em total observâncias às normas pertinentes e em respeito aos princípios norteadores da administração pública.



(81) 3877-1397



Av. República do Libano, 251 - Torre 1 - 1408



comercial@brconectado.com.br



www.brconectado.com.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ nº 15.464.263/0001-29

PMN

FL.(S)

DANILO VIEIRA DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 025.291.624-76, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5425911, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DEZESSETE DE AGOSTO, 2720, COND JARDIM CASA FORTE ; AP 2001, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52061540, BRASIL.

DANIEL VIEIRA DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 931.849.134-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5064472, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DEZESSETE DE AGOSTO, 2483, APT 1502, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52061540, BRASIL.

JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/05/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 025.463.314-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4584810, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R LE PARC, 100, EDIF TORRE TULIP NORD ; APT 404, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51160035, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202022929, com sede Av Republica do Libano, 251, Sala 1408 Torre A, Pina Recife, PE, CEP 51110160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCİETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. KILVIO ALESSANDRO FERRAZ admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 859.148.274-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4344302, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLEMENTINA LINDOSO, 456, BLOCO A APT 802, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOAO PESSOA, PB, CEP 58046460, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio DANIEL VIEIRA DE MELO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio KILVIO ALESSANDRO FERRAZ, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
KILVIO ALESSANDRO FERRAZ, com 1.500 (Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)
DANILO VIEIRA DE MELO, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Req: 81400002146379

Página 1

16/12/2024

Certifico o Registro em 16/12/2024

Arquivamento 20248006860 de 16/12/2024 Protocolo 248006860 de 13/12/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 228918818575460



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02529162476-DANILO VIEIRA DE MELO | 93184913449-JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES
http://assincador.pscs.com.br/assincadorweb/autenticacao?cnv=vel=9810uwa48tbc114be/vyqachavez2divinocawagacu14tllw
839184913449-KILVIO ALESSANDRO FERRAZ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ nº 15.464.263/0901-29

DANIEL VIEIRA DE MELO, com 68.500(Sessenta e Oito Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 68.500,00 (Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)
JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

FL.(S)

S. ~~Nebenfazzen~~

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DANIEL VIEIRA DE MELO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; DANIEL VIEIRA DE MELO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

Req: 81400002146379

Página 2

16/12/2024

Certifico o Registro em 16/12/2024

Arquivamento 20248006860 de 16/12/2024 Protocolo 248006860 de 13/12/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Este documento pode ser visto
Chancela 228918818575460

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ nº 15.464.263/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 5 de dezembro de 2024.

FL.(S)
Nº 054

RÚBRICA:

KILVIO ALESSANDRO FERRAZ

DANILO VIEIRA DE MELO

DANIEL VIEIRA DE MELO

JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES

Req: 81400002146379

Página 3

16/12/2024

Certifico o Registro em 16/12/2024

Arquivamento 20248006860 de 16/12/2024 Protocolo 248006860 de 13/12/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 228918818575460



RMN
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=199810wazztbcilibe/yigachavez2divhhotzxagckr4fowl
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02529162476-DANILO VIEIRA DE MELO|9318491349-DANIEL VIEIRA DE MELO|0254631450-JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES
85314802434-KILVIO ALESSANDRO FERRAZ

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP
PROTOCOLO	248006860 - 13/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202022929
CNPJ 15.464.263/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2024
SOB N: 20248006860

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02529162476 - DANILo VIEIRA DE MELO - Assinado em 12/12/2024 às 09:31:19
Cpf: 02546331450 - JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES - Assinado em 11/12/2024 às 14:00:27
Cpf: 85914827434 - KILVIO ALESSANDRO FERRAZ - Assinado em 12/12/2024 às 17:14:46
Cpf: 93184913449 - DANIEL VIEIRA DE MELO - Assinado em 11/12/2024 às 14:01:11

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

16/12/2024

Certifico o Registro em 16/12/2024

Arquivamento 20248006860 de 16/12/2024 Protocolo 248006860 de 13/12/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228918818575460



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMLN

FL.(S)
Nº 056RÚBRICA:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.464.263/0001-29
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
27/04/2012NOME EMPRESARIAL
GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GM TECNOLOGIAPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV REPUBLICA DO LIBANONÚMERO
251COMPLEMENTO
SALA 1408 TORRE ACEP
51.110-160BAIRRO/DISTRITO
PINHAMUNICÍPIO
RECIFEUF
PEENDEREÇO ELETRÔNICO
ADM@BRCONECTADO.COM.BRTELEFONE
(81) 3877-1397ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

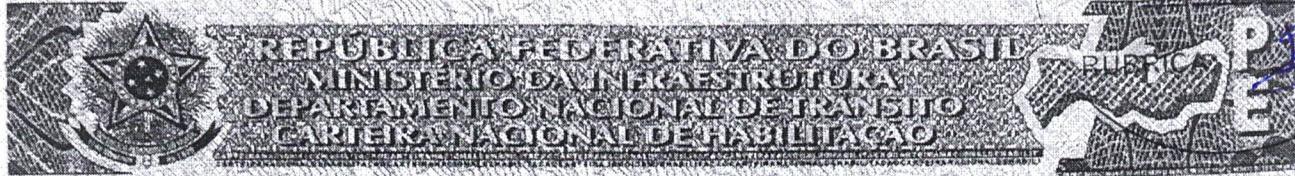
Emitido no dia 27/12/2024 às 19:55:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PMLN

FL.(S)

Nº 057



NOME

DANIEL VIEIRA DE MELO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2236923260



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

5064472 SSP PE

CPF

931.849.134-49

DATA NASCIMENTO

28/03/1976

FILIAÇÃO

JOSE LUIZ CABRAL VIEIR
A DE MELLO
ANA HELOISA CAMPOS VIE
IRA DE MELLO

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

01726400607

VALIDADE

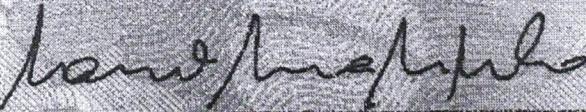
09/09/2031

1ª HABILITAÇÃO

03/01/1996

OBSERVAÇÕES





ASSINATURA DO PORTADOR

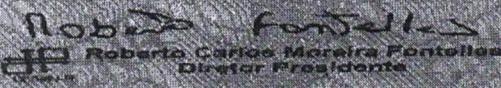


LOCAL

RECIFE, PE

DATA EMISSÃO

09/09/2021


Roberto Carlos Moreira Fontellos
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

60545578066
PE106651811

PROVÍNCIA PLASTIFICAR

2236923260

PERNAMBUCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2327311398

NOME: DANIL VIEIRA DE MELO

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF: 5425911 RSE PE

CPF: 025.291.624-76 DATA NASCIMENTO: 11/07/1978

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ CABRAL VIEIRA DE MELLO
ANA HELOISA CAMPOS VIEIRA DE MELLO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02402319651 VALIDADE: 12/05/2032 1ª HABILITAÇÃO: 13/02/1997

OBSERVAÇÕES:

J. V. de Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 12/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PERNAMBUCO
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



FL.(S)
Nº 028

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235490905

NOME: JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 4584810 SSP PE

CPF: 025.463.314-50 DATA NASCIMENTO: 07/05/1977

FILIAÇÃO: PEDRO ALVES DA SILVA
MARIA SOCORRO DE SOUZA ALVES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 9

Nº REGISTRO: 01281026490 VALIDEZ: 16/08/2031 1ª HABILITAÇÃO: 22/06/1995

OBSERVAÇÕES:

(Assinatura digitalizada)

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 16/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

PMLN

QR-CODE



FL.(S)

Nº 059

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

3. Endereço

Avenida Republica do Libano, 251 SALA 1408 TORRE ASALA 1408 TORRE
BAIRRO Pina, CEP 51110-160, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

6201-50-0 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidores>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

316.9659.2392

10. Expedida em

Recife, 27 de DEZEMBRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

24 de DEZEMBRO de 2024

PMLN

 <p>PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis</p>		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL FL (S)						
CEP/CEP/NU 15.464.263/0001-29		INSCRIÇÃO MERCANTIL 515.117-1		DUMINÉRCIO 2324/02	VALIDO ATÉ 13/02/2025	SITUAÇÃO ATIVO SEM ALVARÁ	PENDÊNCIAS NÃO	DATA DE ADESMENTO 28/05/2014
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		NOME RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP GM TECNOLOGIA						
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		E-MAIL ADM@BRCONNECTADO.COM.BR						
		SEQUENCIAL MOBILIÁRIO 752926-0	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Avenida República do Líbano 251 SALA 1408 TORRE A SALA 1408 TORRE Pina 51110-160 RECIFE PERNAMBUCO					
MAQUINAS, MOTORES E AFINIS		TIPO EMPRESA CONVENTIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Avenida República do Líbano 251 SALA 1408 TORRE A SALA 1408 TORRE Pina 51110-160 RECIFE PERNAMBUCO					
<input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GNDCASTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		ATIVIDADE(S) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APPLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET AP DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA APP						
PUBLICIDADE								
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRESCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.								



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMLN

FL.(S)

Nº 062

RÚBRICA:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
CNPJ: 15.464.263/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

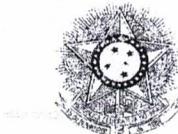
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:01 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **1883.7350.E5A2.96E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMLN

Página 1 de 1

FL.(S)

Nº 063

RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.464.263/0001-29

Certidão nº: 58701809/2024

Expedição: 27/08/2024, às 09:25:48

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.464.263/0001-29**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PMLN

FL.(S)

Nº 064

RÚBRICA:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.464.263/0001-29

Razão

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Social:

Endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO 251 SALA 1408 TORRE A / PINA / RECIFE / PE
/ 51110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602161944878950

Informação obtida em 27/12/2024 20:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PMLN**FL.(S)****Nº 065**

RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/12/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

15.464.263/0001-29

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.BEQ5.G0ZA.NV8L.3J2F.R034******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PMLN

FL.(S)

Nº 066

Número da Certidão: 2024.000010795043-90

Data de Emissão: 27/12/2024

RUBRICA:

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.464.263/0001-29

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



SECRETARIA DA FAZENDA

PMLN

FL.(S)

Nº 067

RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000010795050-11

Data de Emissão: 27/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

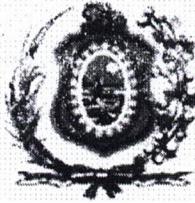
CNPJ: 15.464.263/0001-29

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

O presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **26/03/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PMLN

FL.(S)

Nº 068

RÚBRICA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/12/2024 10h29min

Data de Validade: 10/01/2025

Nº da Certidão: 02068625/2024

Nº da Autenticidade: BK.3W.AZ.B9.42

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Inscrição Estadual:

CNPJ: 15.464.263/0001-29

Compl: SALA 1408, TORRE A

Endereço Residencial: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251

Cidade: Recife/PE

Bairro: PINA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judicícias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico à PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PMLN

FL.(S)

Nº 069

RÚBRICA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NU'DIP 2º grau
Praça da República, s/n, Largo Santo Antônio
Fones nºs (81) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/12/2024 10h29min

Data de Validade: 10/01/2025

Nº da Certidão: 02068627/2024

Nº da Autenticidade: PP.28.3C.H4.BE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
--	--

Razão Social: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	Inscrição Estadual:
--	---------------------

CNPJ: 15.464.263/0001-29	Compl: SALA 1408, TORRE A
--------------------------	---------------------------

Enderço Residencial: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251	Cidade: Recife/PE
--	-------------------

Bairro: PINA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidaoopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

PMLN

FL.(S)

Nº 070

RÚBRICA:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Nome completo **José Luiz de Souza Alves**, representante legal da Empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Av. República do Líbano, nº 251 Sala 1408, torre A, Pina, Recife-PE, CEP: 51.110160 inscrito no CNPJ sob nº **15.464.263/0001/29**, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei:

- Que até a presente data inexistentes fatos impeditivos para nossa habilitação, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- E que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Recife, 11 de dezembro de 2024

JOSE LUIZ DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE
ALVES:02546331450 LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450 Dados: 2024.12.11 10:56:04 -03'00'

José Luiz de Souza Alves,
RG: 4584810 SSP/PE
Diretor



PMLN

FL.(S)

Nº 07A

RÚBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, atesta para os devidos fins de direito e prova que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, 251, Sala 1408 torre A, Pina — Recife - PE; neste ato representada por Danilo Vieira de Melo, portador do CPF nº 025.291.624-76 e Carteira de Identidade nº 542511, Órgão Expedidor SSP-PE e Jose Luiz de Souza Alves, portador do CPF nº 023.463.314-50 e Carteira de Identidade nº 4584810 órgão expedidor SDS- PE, está prestando o Serviço de Licença de Software (portal de compras) Customizado, com Implantação e treinamento e Suporte técnico junto a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA para o exercício de 2021 em apoio às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2021 – CPL e especificações de qualidade e prazo conforme o Contrato Administrativo Nº 022/2021 do Processo Administrativo **Nº 010/2021**, atendendo dessa forma, os requisitos de capacidade técnica e administrativa, não havendo nada que desautorize ou desabone sua conduta até a presente data.

Alto Alegre do Maranhão- MA, 22 de julho de 2021.

Hildemar Silva de Andrade

Secretario Municipal de Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

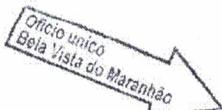
PMLN
FL.(S)
Nº 072
RÚBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251 - Torre A — Sala 1408 - Pina — Recife — PE, CEP: 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de implantação do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Contrato com data de assinatura em 26 de Janeiro de 2021, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

E, por verdade, firmamos o presente.

Bela Vista do Maranhão/MA, em 07 de Abril de 2021.



Zenon Costa Dias

Secretário de Administração do Município



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
AFONSO PEDRO GONÇALVES DIAS
Núcleo e Registrador
Rua do Comércio, 147 – Bela Vista do Maranhão – MA
Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR156869N2OLYQ8674NUHE96,
07/04/2021 14:23:16. Ato: 13.17.2, Partes:
ZENON COSTA DIAS, Rec. Firma:
Autenticidade, Total R\$ 5,12 Emol. R\$ 4,63
R\$ 0,13 FRDER R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,18 Consult.
em <https://selo.tjma.jus.br>

Mª Valnê de Araújo Lima

Escrivãnia Autorizada





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PMLN
FL.(S)
Nº 073
RÚBRICA:
[Signature]

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Av. República do Líbano, nº 251 – Torre 1 – sala 1408 – Pina – Recife/PE, CEP 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de cessão de uso de software do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, integrações, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Termo de Comodato/Adesão nº 001/2022 com data de assinatura em 15 de março de 2022, até a presente data, com o total de 956 processos efetivados. Informamos ainda que a prestação dos serviços mencionados no período apresentou excelente desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

E, por verdade, firmamos o presente.

Caraguatatuba, 21 de março de 2024 .

EDUARDO
CURSINO:1220
4181889

Assinado de forma digital
por EDUARDO
CURSINO:12204181889
Dados: 2024.03.27
10:30:35 -03'00'

Eduardo Cursino
Secretário de Administração

PMLN

FL.(S)

Nº 074

RÚBRICA:



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Av. Republica do Líbano, nº 251 – Torre 1 – sala 1408 – Pina – Recife/PE, CEP 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de cessão de uso de software do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, integrações, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Termo de Comodato nº 001/2021 com data de assinatura em 24 de março de 2021, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua responsabilidade para as obrigações contratuais assumidas.

E, por verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, 27 de setembro de 2022

ROBERTO NAVES DE
OLIVEIRA:26736705134

Assinado de forma digital por
ROBERTO NAVES DE
OLIVEIRA:26736705134
Dados: 2022-09-27 15:37:11-03'00'

Roberto Naves de Oliveira

Presidente da Central de Compras



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

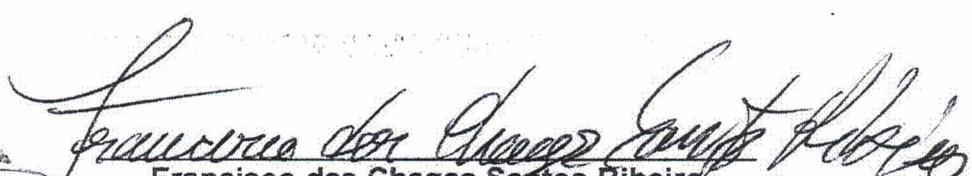
PMLN
FL.(S)
Nº 075
RÚBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251 - Torre A — Sala 1408 - Pina — Recife — PE, CEP: 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de implantação do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Contrato com data de assinatura em 26 de Janeiro de 2021, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

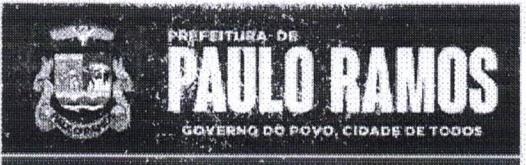
E, por verdade, firmamos o presente.

Mata Roma/MA, em 07 de Abril de 2021.


Francisco das Chagas Santos Ribeiro
Secretário de Administração do Município

Francisco das Chagas Santos Ribeiro
CPF 359.438.231-15
Sec.Mun. de Administração





PMLN

FL.(S)
Nº 076

RÚBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01160801/2021

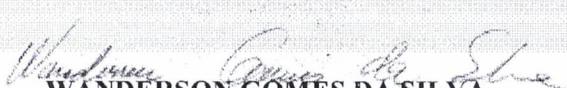
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012308/2021

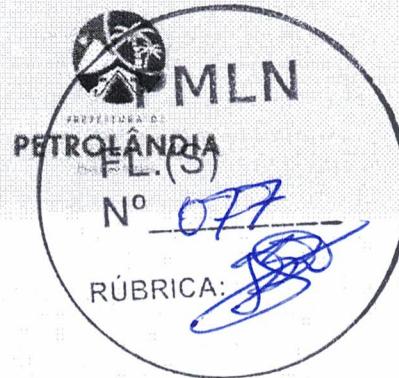
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011608/2021

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251 - Torre A — Sala 1408 - Pina — Recife — PE, CEP: 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de implantação do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Contrato com data de assinatura em 25 de Agosto de 2021, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

E, por verdade, firmamos o presente.

Paulo Ramos/MA, 30 de Agosto de 2021.


WANDERSON GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251 - Torre A — Sala 1408 - Pina — Recife — PE, CEP: 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de implantação do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Contrato com data de assinatura em 19 de janeiro de 2021, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

E, por verdade, firmamos o presente,

Petrolândia - PE, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA M. DE PETROLÂNDIA-PE.

Fabiano Jaques Marques
PREFEITO

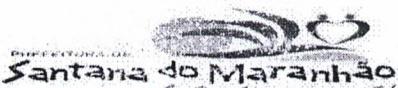
Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

PMLN

FL.(S)

Nº 078

RÚBRICA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251 - Torre A — Sala 1408 - Pina — Recife — PE, CEP: 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de implantação do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Contrato com data de assinatura em 01 de março de 2021 – nº CONTRATO Nº 011/2021- Processo Administrativo nº 004.003.02.05/2021, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

E, por verdade, firmamos o presente.

Santana do Maranhão - MA, 30 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal



PMLN

FL.(S)

Nº 079

RÚBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251 - Torre A – Sala 1408 – Pina – Recife – PE, CEP: 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de implantação do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Contrato com data de assinatura em 04 de Fevereiro de 2020, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

E, por verdade, firmamos o presente.

Serra Talhada - PE, 29 de julho de 2020.

Comissão
Permanente de Licitação

Jakson Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PMLN

FL.(S)

Nº

080

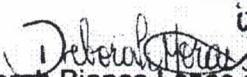
RÚBRICA:

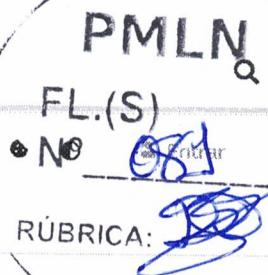
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacitação técnica que a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251 - Torre A — Sala 1408 - Pina — Recife — PE, CEP: 51.110-160, vem cumprindo todos os requisitos de qualidade para os serviços de implantação do portal de compras, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, oriundos do Contrato com data de assinatura em 08 de março de 2021, sendo respeitadas todas as cláusulas previamente pactuadas, nada havendo, portanto que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

E, por verdade, firmamos o presente.

Tuparetama – PE, 27 de abril de 2021.

Déborah Bianca Lopes das S. Morais
Chefe de Gabinete
Matrícula: 1715
Deborah Bianca Lopes da Silva Morais
Presidente da Comissão de Licitação




Orientações para integração dos sistemas externos de compras eletrônicas com a Plataforma +Brasil

Publicado em 22/02/2022 11h33 Atualizado em 18/01/2023 18h06

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

Objetivando atender o disposto no § 3, do Art. 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Secretaria de Gestão, por meio do Departamento de Transferências da União (DETRU), comunica que foi disponibilizado o manual que contempla as orientações para a integração dos sistemas externos de compras eletrônicas com a Plataforma +Brasil.

A documentação eletrônica desses serviços pode ser encontrada no endereço: <https://val-siconv.estaleiro.serpro.gov.br/maisbrasil-api/swagger/index.html>

[Acesse aqui o Manual de Integração da API Mais Brasil \(Versão 1.1\)](#)

Informações importantes complementares ao manual



[Comunicado 07 - Orientações para envio do Ofício](#)

[Comunicado 08 - Perguntas Frequentes](#) (O documento Perguntas Frequentes é um complemento do manual e deve ser lido com atenção)

[Relação dos Sistemas Eletrônicos de Compras que encontram-se integrados à Plataforma +Brasil e disponíveis para uso.](#)

Sistema	Ente / Empresa	CNPJ
COMPRASNET	'MINISTÉRIO DA ECONOMIA	---
LICITAÇÕES-e	BANCO DO BRASIL S/A	---
PREGÃO ELETRÔNICO SIGA / COMPRASBR	A Z INFORMÁTICA LTDA	24.598.492/0001-00
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	ECUSTOMIZE CONSULTÓRIA EM SOFTWARE LTDA	09.397.355/0001-00
COMPRASNET.GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	01.409.580/0001-00
LANCE ELETRÔNICO	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEIÕES DO BRASIL	10.508.843/0001-00
BNC COMPRAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	25.099.967/0001-00
LICITANET	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI	21.280.462/0001-00
PE-INTEGRADO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DE PERNAMBUCO	10.572.022/0001-00
BBMNET Licitações	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS	05.342.088/0001-00
COE-RS	SEC PLANEJ, ORÇ E GESTÃO ESTADO RIO GRANDE DO SUL	87958.682/0001-00
SCPI	FIORILLI SOFTWARE LTDA	01.704.233/0001-00

LICITAR DIGITAL	LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TI LTDA	
COMPRA ABERTA	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ	
e-LIC	SECRETARIA DE ESTADO DA ADM DE SANTA CATARINA	
BR CONECTADO	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	15.464.263/000
BOLSANET	RECOVERY SISTEMAS EIRELI	13.436.510/000
PregãoNET	SH3 INFORMÁTICA LTDA	01.264.892/000
VA Sistemas	VALADÃO & ARAÚJO CONSULTORIA A. R. S. S. LTDA	32.732.115/000
LICITA MAIS BRASIL	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL LTDA	42.342.559/000
SELCORP LICITAÇÕES ELETRÔNICAS	SELCORP LICITAÇÕES S/A	29.945.708/000

Tags: [Plataforma +Brasil](#)

Conteúdo relacionado

- [Integração de sistemas externos de compras eletrônicas](#)
- [Manual da Integração da API mais Brasil Versão 1.10.pdf](#)



[LICITA MAIS BRASIL](#) | [SELCORP LICITAÇÕES](#) | [BOLSANET](#)

Compartilhe:

PMLN

Folha 01

FL.(S)

Nº 083

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP
 CNPJ: 15.464.263/0001-29, NIRE 26.202.022.92-9 27/04/2012
 Av República do Líbano, N251, Sala 1408 Torre A, Pina, Recife – CEP: 51.110-160

BALANÇO PATRIMONIAL
 DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023
 (valores expressos em reais)

	ATIVO		RUBRICA:	
	2022	2023		
Circulante				
Caixa\ Equivalente de Caixa	121.968,43	429.653,99		
Clientes	28.123,67	50.759,29		
Total do ativo circulante	149.992,10	480.413,28		
Não circulante				
Imobilizado	30.000,00	30.000,00		
Total do ativo não circulante	30.000,00	30.000,00		
TOTAL DO ATIVO	179.992,10	510.413,28		
			PASSIVO	
			2022	2023
Circulante				
Empréstimos	14.797,38	155.895,34		
Fornecedores	764,80	764,80		
Obrigações Trabalhistas	45.445,66	109.451,89		
Obrigações Fiscais a recolher	16.770,94	20.510,34		
Total do passivo circulante	77.778,78	286.622,37		
Não circulante				
Exigível a Longo Prazo	-	29.776,64		
Total do passivo não circulante	-	29.776,64		
Patrimônio líquido				
Capital	100.000,00	100.000,00		
Lucros (prejuízo) acumulados	2.213,32	94.014,27		
Total do patrimônio líquido	102.213,32	194.014,27		
TOTAL DO PASSIVO	179.992,10	510.413,28		

Recife, 31 de dezembro de 2023

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº 001 a nº 330 do Livro Diário nº 04

Registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob Autenticação nº 249474212 na data 22/04/2024

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

DANIEL VIEIRA DE MELO
 Sócio-Administrador
 CPF: 931.849.134-49
 RG: 5064472 SSP/PE

GERALDO JULIO BARRETO BELLO
 Contador: CRC PE 020395/O-8
 CPF: 025.660.474-64
 RG: 4.714.445 SDS/PE

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Certifico o Registro em 26/04/2024

26/04/2024

Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 97761633601060

JUCEPE

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93184913449-DANIEL VIEIRA DE MELO | 02566047464-GERALDO JULIO BARRETO BELLO
 URL: https://www.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx?token=Uqg6R0SwMzItm_jvgQmWcnvareZ=d0VYHnOTzxAGXCK14fdLw

PMLN

Folha 02 EL.(S)

Nº 084

RÚBRICA:

GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA EPP
CNPJ: 15.464.263/0001-29, NIRE 26.202.022.92-9 27/04/2012
Av Republica do Líbano, N251, Saia 1403 Torre A, Pina, Recife – CEP: 51.110-160

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023
(valores expressos em reais)

	2022	2023
Receita Bruta	1.462.668,60	2.010.387,31
(-) Deduções da receita		
Impostos	(185.800,11)	(262.521,17)
Receita Líquida	1.276.868,49	1.747.866,14
 Lucro Bruto	 1.276.868,49	 1.747.866,14
(-) Despesas continuadas		
Administrativas	(584.974,27)	(849.702,22)
	(584.974,27)	(849.702,22)
 Resultado antes das despesas e	 691.894,22	 898.163,92
receitas financeiras		
Receitas financeiras	822,41	15,18
Despesas financeiras	-	(378,15)
 Lucro líquido do exercício	 692.716,63	 897.800,95

Recife, 31 de dezembro de 2023

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº 001 a nº 330 do Livro Diário nº 04

Registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob Autenticação nº 249474212 na data 22/04/2024

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

DANIEL VIEIRA DE MELO
Sócio-Administrador
CPF: 931.849.134-49
RG: 5064472 SSP/PE

GERALDO JULIO BARRETO BELLO
Contador: CRC PE 020395/O-8
CPF: 025.660.474-64
RG: 4.714.445 SDS/PE

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

26/04/2024

Certifico o Registro em 26/04/2024

Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 97761633601060

JUCEPE

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93184913449-DANIEL VIEIRA DE MELO | 02566047464-GERALDO JULIO BARRETO BELLO | 4714445-SDS/PE

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 15.464.263/0001-29, NIRE 26.202.022.92-9 27/04/2012
Av República do Líbano, N251, Saia 1408 Torre A, Plna, Recife – CEP: 51.110-160

Folha 03



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023
(valores expressos em reais)

	Capital	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	100.000,00	2.213,32	102.213,32
Lucro do exercício		897.800,95	897.800,95
(-) Distribuição de Lucro		(806.000,00)	(806.000,00)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	100.000,00	94.014,27	194.014,27

Recife, 31 de dezembro de 2023

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das páginas nº 001 a nº 330 do Livro Diário nº 04

Registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob Autenticação nº 249474212 na data 22/04/2024

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

DANIEL VIEIRA DE MELO
Sócio-Administrador
CPF: 931.849.134-49
RG: 5064472 SSP/PE

GERALDO JULIO BARRETO BELLO
Contador: CRC PE 020395/O-8
CPF: 025.660.474-64
RG: 4.714.445 SDS/PE

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JUCEPE

Certifico o Registro em 26/04/2024

26/04/2024

Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 97761633601060

https://arquivador.pssv.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Tuqg8R0dWUmrtnJvgQmWkNnavezZ=dIvYHkOCCXWAGCK14PGLW

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 15.464.263/0001-29, NIRE 26.202.022.92-9 27/04/2012
Av República do Líbano, N251, Sala 1408 Torre A, Pina, Recife – CEP: 51.110-160

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023**
(valores expressos em reais)

	2022	2023	RÚBRICA:
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro (Prejuizo) do exercício	692.716,63	897.800,95	
Ajuste	-	-	
	692.716,63	897.800,95	
Variação dos ativos operacionais			
Clientes	18.979,33	(22.635,62)	
	18.979,33	(22.635,62)	
Variação dos passivos operacionais			
Obrigações Fiscais a recolher	8.713,55	3.739,40	
Fornecedores	273,00	-	
Obrigações trabalhistas	45.445,66	64.006,23	
	54.432,21	67.745,63	
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	766.128,17	942.910,96	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
(-) Distribuição de Lucro	(706.608,32)	(806.000,00)	
Empréstimos	(33.902,04)	170.874,60	
	(740.510,36)	(635.125,40)	
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	25.617,81	307.785,56	
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA	25.617,81	307.785,56	
Representado por:			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	96.250,62	121.868,43	
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	121.868,43	429.653,99	
	25.617,81	307.785,56	

Recife, 31 de dezembro de 2023

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº 001 a nº 330 do Livro Diário nº 04

Registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob Autenticação nº 249474212 na data 22/04/2024

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

DANIEL VIEIRA DE MELO
Sócio-Administrador
CPF: 931.849.134-49
RG: 5064472 SSP/PE

GERALDO JULIO BARRETO BELLO
Contador: CRC PE 020395/O-8
CPF: 025.660.474-64
RG: 4.714.445 SDS/PE

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

26/04/2024

Certifico o Registro em 26/04/2024

JUCEPE Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 97761633601060

PMLN
Folha 0

FL.(S)
Nº 086

LINK: https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=tujgkroswmzirnjqqcmw&navaz=bdvhykotzzxwagzck14fqdw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93184913449-DANIEL VIEIRA DE MELO|02566047464-GERALDO JULIO BARRETO BELLO

PMLN
Folha 05
FL.(S)
Nº 067

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 15.464.263/0001-29, NIRE 26.202.022.92-9 27/04/2012
Av Republica do Libano, N251, Sala 1408 Torre A, Pina, Recife – CEP: 51.110-160

**ÍNDICES
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023**

	AC + RLP PC + ELP	31/12/2022		31/12/2023	
		LIQUIDEZ GERAL (LG):	149.992,10 77.776,78	1,93	BRICA: 1,52
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	AC PC		149.992,10 77.778,78	1,93	480.413,28 286.622,37 1,68
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	AT PC + PNC		179.992,10 77.778,78	2,31	510.413,28 316.399,01 1,61
LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS:	AC - PC PL		72.213,32 102.213,32	0,71	193.790,91 194.014,27 1,00
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE):	PC + PNC AT		77.778,78 179.992,10	0,43	316.399,01 510.413,28 0,62

LEGENDA:

AC	=	ATIVO CIRCULANTE
ANC	=	ATIVO NÃO CIRCULANTE
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
PNC	=	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AT	=	ATIVO TOTAL (AC + ANC + PERMANENTE)
PL	=	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP	=	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº 001 a nº 330 do Livro Diário nº 04

Registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob Autenticação nº 249474212 na data 22/04/2024

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Recife, 31 de dezembro de 2023

DANIEL VIEIRA DE MELO
Sócio-Administrador
CPF: 931.849.134-49
RG: 5064472 SSP/PE

GERALDO JULIO BARRETO BELLO
Contador: CRC PE 020395/O-8
CPF: 025.660.474-64
RG: 4.714.445 SDS/PE

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

26/04/2024

Certifico o Registro em 26/04/2024

JUCEPE

Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 97761633601060

HTTP://ASSINADOR.PSSS.COM.BR/ASSINADORWEB/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.HTM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93184913449-DANIEL VIEIRA DE MELO|02566047464-GERALDO JULIO BARRETO BELLO

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
31 de dezembro de 2023**

1) Contexto operacional

A GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade do recife no estado de Pernambuco, tendo como objeto social, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com o modelo simplificado das normas brasileiras de contabilidades aplicadas a pequenas e médias empresas, ITG 1000, além dos princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

2) Principais práticas contábeis

I. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez (investimentos com vencimento original menor que 90 dias), que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

II. Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

III. Aplicações financeiras

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescido dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.

IV. Imobilizado

Demonstrado pelo custo histórico de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear, considerando os valores residuais durante a vida útil, estimada pela administração.

V. Impostos federais

A empresa é optante pelo Simples Nacional, apura e contabiliza os seus tributos pelo regime de competência.

VI. Provisões

As provisões de natureza tributária, cível e trabalhistas, são reconhecidas quando:

26/04/2024

Certifico o Registro em 26/04/2024

Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 97761633601060

PMLN

EL (S)

Nº 089

- a. Há obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;
b. É provável saída de recursos para liquidar a obrigação;
c. O valor pode ser estimado com segurança.

RÚBRICA:


VII. Responsabilidades e contingências

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

VIII. Reconhecimento das receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos.

3) Capital social

O capital social é de R\$ 100.000,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS		
	QUANTIDADE	R\$	%
JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES	20.000	20.000	20%
DANILO VIEIRA DE MELO	10.000	10.000	10%
DANIEL VIEIRA DE MELO	70.000	70.000	70%
	100.000	100.000	100%

4) Eventos subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº 001 a nº 196 do Livro Diário nº 03
Registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob Autenticação nº 249474212 na data 22/04/2024
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente

Recife, 31 de dezembro de 2023.

DANIEL VIEIRA DE MELO
Sócio-Administrador
RG: 5064472 SSP/PE
CPF: 931.849.134-49

GERALDO JULIO BARRETO BELLO
Contador - CRC/PE 020395/O-8
RG 4.714-445 SDS/PE
CPF: 025.660.474-64

26/04/2024

Certifico o Registro em 26/04/2024

Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 97761633601060

JUCEPE

https://admidai.pss.com.br/assassinadorweb/autenticacaocriptografica/navegador=tugbrosumzitnJvqomknavaz=dnihrcawagacn14fclw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93184913449-DANIEL VIEIRA DE MELO | 02566047464-GERALDO JULIO BARRETO BELLO



249409461(S)

Nº 090

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP	RÚBRICA:
PROTOCOLO	249409461 - 24/04/2024	
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO	
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO	

MATRIZ

NIRE 26202022929
CNPJ 15.464.263/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2024
SOB N: 20249409461

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02566047464 - GERALDO JULIO BARRETO BELLO - Assinado em 22/04/2024 às 16:26:25

Cpf: 93184913449 - DANIEL VIEIRA DE MELO - Assinado em 22/04/2024 às 16:25:51

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

26/04/2024

Certifico o Registro em 26/04/2024

Arquivamento 20249409461 de 26/04/2024 Protocolo 249409461 de 24/04/2024 NIRE 26202022929

Nome da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 97761633601060



PMLN

FL.(S)

Nº 093

RÚBRICA:

**Prefeitura Municipal de
CALUMBI**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025**

TERMO DE CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre sicelebram o MUNICÍPIO DE CALUMBI E A EMPRESA GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP.

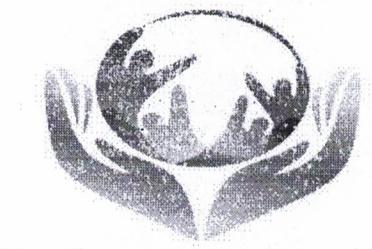
O **MUNICÍPIO DE CALUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público, com sede Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.107/0001-74, neste ato representada pela Sr. Prefeito Erivaldo José da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, sediado(a) na Av. República do Líbano, 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio administrador JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/05/1977, CASADO, CPF nº 025.463.314-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4584810, órgão expedidor SSP-PE, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei, nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do [órgão/entidade], conforme as condições, especificações e exigências contidas neste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o respectivo Termo de Referência, a Proposta e a Ficha Cadastral enviadas pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PMLN

FL.(S)

Nº 099

RÚBRICA:

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A contratação da solução tecnológica não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública.

5.2. Será permitida a cobrança de taxas aos licitantes, desde que seja oferecida a opção de pagamento por participação em processo único, além da opção de outros planos de assinatura.

5.3. Os valores a serem cobrados deverão ser razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Fica vedada cobrança de taxas variáveis ou em percentual, com base no valor da proposta vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PMLN

FL.(S)

Nº 093

RÚBRICA:

**Prefeitura Municipal de
CALUMBI**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PMLN

FL.(S)

Nº 094

RÚBRICA:

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PMLN

FL.(S)
Nº 095

RÚBRICA:

Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para as partes, quando qualquer uma delas entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante simples notificação nesse sentido, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que a contratação não implica custos diretos para a administração pública, não há necessidade de indicação orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

PMLN

FL.(S)

Nº 096

RÚBRICA:



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de FLORES-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Calumbi-PE, 07 de janeiro de 2025

ERIVALDO
JOSE DA
SILVA:13365214
810

Assinado de forma
digital por
ERIVALDO JOSE
DA
SILVA:13365214810

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

Representante legal do CONTRATANTE

JOSE LUIZ DE
SOUZA
ALVES:02546331
450

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450
Dados: 2025.01.07
10:59:07 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

PMLN
FL.(S)
Nº 008
RÚBRICA:

Processo Administrativo nº 010/2025.

Contrato Administrativo nº 010/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, SOB A FORMA DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, COM SÍTIO DE INTERNET PRÓPRIO, HOSPEDAGEM EM SERVIDOR COM LINK DEDICADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO TÉCNICO CONTINUADO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC), DESTINADA À REALIZAÇÃO LICITAÇÕES SOB A FORMA ELETRÔNICA REGULAMENTADAS PELA LEI Nº. 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 15.464.263/0001-29**, sediado(a) na Av. República do Líbano, 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio administrador Jose Luiz de Souza Alves, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/05/1977, Casado, CPF nº 025.463.314-50, Carteira de Identidade nº 4584810, órgão expedidor SSP - PE, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do município de Barra D'Alcântara-PI, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

PMLN

FL.(S)

Nº 099

RÚBRICA:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o respectivo Termo de Referência, a Proposta e a Ficha Cadastral enviadas pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A contratação da solução tecnológica não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública.

5.2. Será permitida a cobrança de taxas aos licitantes, desde que seja oferecida a opção de pagamento por participação em processo único, além da opção de outros planos de assinatura.

5.3. Os valores a serem cobrados deverão ser razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Fica vedada cobrança de taxas variáveis ou em percentual, com base no valor da proposta vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

PMLN

FL.(S)

Nº 100

RÚBRICA:

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

PMLN

FL.(S)

Nº 103

RÚBRICA:

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) - 3423-0141

PMLN

FL.(S)
Nº 102

RÚBRICA:

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

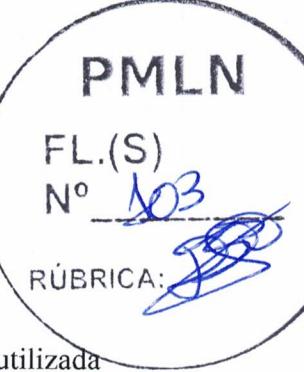
10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141



10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para as partes, quando qualquer uma delas entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante simples notificação nesse sentido, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que a contratação não implica custos diretos para a administração pública, não há necessidade de indicação orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141



14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso- PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14:133/21.

Barra D'Alcântara - PI, 14 de janeiro de 2025.

Mardônio Soares Lopes
Mardônio Soares Lopes

RG nº 940.273 CPF nº 349.963.973 - 49

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI
CONTRATANTE

JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450
Dados: 2025.01.14 09:50:02 -03'00'

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP
CNPJ/MF sob nº 15.464.263/0001-29
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____



FICHA CADASTRAL – PRODUÇÃO DE PLATAFORMA

1 - INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<u>PREGOEIRO/EQUIPE APOIO</u> AGENTE DE CONTRATAÇÃO	<u>NOME</u> (obrigatório) Rosenir Oliveira Batista	<u>CPF</u> (obrigatório) 959.331.153-04
CELULAR (obrigatório) 99 8421-1470	E-MAIL (obrigatório) lajeadonovo.cpl@gmail.com	
<u>PREGOEIRO/EQUIPE APOIO</u> Pregoeira	<u>NOME</u> (obrigatório) Anaiana de Andrade Santos Silva	<u>CPF</u> (obrigatório) 056.942.493-30
CELULAR (obrigatório) 99 8467-9136	E-MAIL (obrigatório) lajeadonovo.cpl@gmail.com	
<u>PREGOEIRO/EQUIPE APOIO</u> Equipe de Apoio	<u>NOME</u> (obrigatório) Dayane Silva Reis	<u>CPF</u> (obrigatório) 014.238.553-02
CELULAR (obrigatório) 99 8407-9757	E-MAIL (obrigatório) lajeadonovo.cpl@gmail.com	
<u>PREGOEIRO/EQUIPE APOIO</u> Equipe de Apoio	<u>NOME</u> (obrigatório) Yasmin de Araujo Porto	<u>CPF</u> (obrigatório) 04509690371
CELULAR (obrigatório) 98 981595515	E-MAIL (obrigatório) lajeadonovo.cpl@gmail.com	
<u>PREGOEIRO/EQUIPE APOIO</u>	<u>NOME</u> (obrigatório)	<u>CPF</u> (obrigatório)
CELULAR (obrigatório)	E-MAIL (obrigatório)	
<u>PREGOEIRO/EQUIPE APOIO</u>	<u>NOME</u> (obrigatório)	<u>CPF</u> (obrigatório)
CELULAR (obrigatório)	E-MAIL (obrigatório)	
<u>PREGOEIRO/EQUIPE APOIO</u>	<u>NOME</u> (obrigatório)	<u>CPF</u> (obrigatório)
CELULAR (obrigatório)	E-MAIL (obrigatório)	

2- ESCOLHA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.portaldecompraslaledonovo.com.br

SUGESTÕES MARQUE COM "X" NO ESCOLHIDO:

- () www.portaldecompraslaledonovo.com.br
- () www.licita.com.br
- () www.compras.com.br



PMLN

FL.(S)
Nº 106

RÚBRICA: 

3 – DADOS DO ÓRGÃO

RAZÃO SOCIAL	
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO	
CNPJ 01.598.548/0001-48	
ENDERECO	
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
CIDADE Lajeado Novo	UF MA
CEP 65937-000	E-MAIL CPL lajeadonovo.cpl@gmail.com
E-MAIL FINANCEIRO prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br	TELEFONE PREFEITURA 99-3584-1197
TELEFONE CPL	

4 – FAVOR ANEXAR (arquivos digitais)

- 4.1 PORTARIAS DE NOMEAÇÕES DA CPL e equipe (PDF);
- 4.2 BRASÃO OFICIAL (JPG, PNG ou PDF);
- 4.3 IMAGEM / FOTO (localidade importantes à escolha;

OBS:

- IMPORTANTE O RECEBIMENTO BREVE DAS INFORMAÇÕES, NOSSA EQUIPE ENTRARÁ EM CONTATO PARA AGENDAR O TREINAMENTO.
- DEVOLVER UMA CÓPIA DO CONTRATO ASSINADO O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA SER ARQUIVADO NA PASTA DO MUNICÍPIO.



**BR —
CONECTADO**

PLATAFORMA DE COMERCIO ELETRÔNICO

- CASO TENHA INTERESSE NOS MANDAR MINUTAS DE BENS E SEVIÇOS PARA
ADEQUAÇÃO NO SISTEMA E FAZER IMPORTAÇÃO.

PMLN

FL.(S)

Nº

107

RÚBRICA:



PMLN

FL.(S)

Nº

Jos
[Signature]

RÚBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCESSO N° 03/2025-PMLN/MA.

OBJETO: contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

REFERÊNCIA: Justificativa da escolha do prestador de serviços

Considerando a solicitação realizada por esta Secretaria, referente à contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme descrito no Termo de Referência.

Considerando que se trata de profissional de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização e uma vez que a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, CNPJ nº 15.464.263/0001-29, é uma empresa que comprova através de atestado de capacidade técnica, contratos firmados com outros órgãos públicos e certificados.

Dessa forma, considerando que se trata de um serviço que possui uma especialidade técnica e sem custo para a administração, o que inviabiliza a confrontação de preços através de cotações de outros profissionais. Outro aspecto que inviabiliza a competição é a inexistência de parâmetros que possam mensurar objetivamente a qualidade e o desempenho do objeto em quesitos como facilidade de uso e acesso, qualidade do suporte e do treinamento, adequabilidade do sistema, dentre outros.

A escolha do sistema, portanto, passa por critérios de grande subjetividade, que afastam o caráter objetivo da decisão, cabendo ao gestor público, no exercício de seu poder discricionário, justificar qual solução melhor se adequa às necessidades do ente federativo.

Após levantamento e análise das alternativas disponíveis no mercado, foi identificada a plataforma privada BRCONNECTADO, oferecida pela empresa GM Tecnologia e Informação LTDA, que demonstrou atender às demandas descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao presente Termo de Referência – TR

Lajeado Novo/MA, 09 de janeiro de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PMLN

FL.(S)

Nº

109

[Signature]

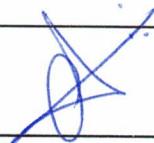
DESPACHO

Encaminha-se à Procuradoria Geral do Município para análise, emissão de parecer e demais providências pertinentes.

Lajeado Novo, 09 de janeiro de 2025.

[Signature]
Marina Sousa Miranda Araújo
CPF sob o nº. 022.545.833-01
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo/MA

fb. 350

PROTOCOLO	
PROCESSO:	03/2025
OBJETO:	contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
BASE LEGAL	Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21
NÚMERO DE FOLHAS:	309
DATA:	14-01-2025
HORA:	17:45
DESTINATÁRIO:	Procuradoria Geral do Município
ASSINATURA:	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

RÚBRICA:

PMLN

FL.(S)

Nº 155

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025-PMLN/MA

PARECER JURÍDICO Nº : 003/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Administração
- b) DFD- Documento de Formalização de Demanda
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Ofício solicitação de Proposta da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP;
- f) Proposta da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP;
- g) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da empresa a ser contratada;
- h) Justificativa da escolha da contratada

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000
CNPJ nº 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PMLN
FL.(S)
Nº 139
RÚBRICA.

- i) Contrato firmado com outros entes públicos;
- j) Documentos que comprovam a capacidade técnica.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Considerando o art. 17, §2º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços a serem contratados são imprescindíveis para cumprir tal determinação

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PMLN
FL.(S)
Nº 153
RÚBRICA:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PMLN

FL.(S)

Nº 154

RÚBRICA:

inferir que o seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).".

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a Contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução tecnológica com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, pode vir a ser contratada pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização da empresa o ser contratada. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrada, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

Repõe-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/21.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, características esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ nº 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PMLN
FL.(S)
Nº 115
RÚBRICA:

susas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Professor Ronny Charles na obra Leis de Licitações Públicas Comentada, 14^a Ed. pag. 441, defende ainda:

É importante anotar que a notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

Conforme se vislumbra acima, com o advento da nova Lei de Licitações e Contratações Pública há entendimento até mesmo pela relativização quanto da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista no dispositivo acima.

Por outro lado, convém afirmar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

Isso porque, analisando os documentos acostados, constata-se que outra conclusão não se chega a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

Analizando os documentos da empresa a ser contratada, destaca a sólida capacidade técnica da GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP., comprovada por atestados emitidos pelas

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PMLN

FL.(S)

Nº

116

RÚBRICA:

prefeituras de Alto Alegre do Maranhão-MA, Bela Vista do Maranhão-MA, Caraguatatuba-SP, João Pessoa-PB, Mata Roma-MA, Paulo Ramos-MA, dentre outros.

Outro aspecto que merece sopesar é que a contratada dispõe de solução tecnológica consubstanciada em sistema para a realização de licitações sob a forma eletrônica que demonstra características e especificações técnicas que levaram a Administração a optar pela contratação da empresa GM Tecnologia e Informação conforme se destaca a seguir:

1. Facilidade de acesso e de cadastro;
2. Suporte técnico oferecido;
3. Integração com os sistemas de gestão utilizados pelo município;
4. Integração com o PNCP;
5. Oferta de ações de capacitação e treinamento para sua utilização;
6. Histórico de disputas nos certames realizados na plataforma;
7. Transparência, para assegurar o acesso e o controle social, materializada na disponibilização dos dados constantes da plataforma privada ao público em geral, no formato de dados abertos, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, por intermédio da permissão de acesso e extração das informações via fornecimento de bases estruturadas;
8. Capilaridade, para garantir máxima abrangência da licitação;
9. Maior volume de fornecedores cadastrados;
10. Razoabilidade das taxas cobradas aos licitantes, para estimular a participação de interessados e a competitividade;
11. Possibilidade de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura, comissionamento ou incidência de taxas variáveis como, por exemplo, sobre um percentual da proposta do licitante vencedor;
12. Segurança das operações e dos dados (inviolabilidade do ambiente);
13. Utilidade das funcionalidades disponibilizadas;
14. Ausência de dispêndio financeiro (gratuidade) para o município;
15. Possibilidade de inclusão dos itens dos certames mediante *upload*, sem a necessidade de inclusão manual e individualizada;
16. Sítio eletrônico com endereço próprio e customizável;
17. Armazenamento em nuvem (*cloud storage*);
18. Hospedagem em servidor com link dedicado;
19. Treinamento técnico continuado aos usuários durante a vigência do contrato;
20. Manutenção corretiva e preventiva;
21. Serviço de atendimento ao consumidor (SAC), em horário comercial;

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PMLN

FL.(S)

Nº

157

RÚBRICA:

22. Disponibilizar multicanais de atendimento para licitantes, pregoeiros e demais usuários;
23. Possibilidade de customização para se adequar às normas municipais ou estaduais;
24. Possibilidade de personalização de formulários e relatórios gerenciais;
25. Permitir o ajuste de parâmetros para adequação às necessidades locais;
26. Pesquisa, visualização e download de editais de forma online e gratuita;
27. Disponibilizar as seguintes funcionalidades: permitir publicação do aviso de editais; permitir apresentação de esclarecimento e impugnações; permitir a apresentação de propostas eletrônicas e envio de documentação de habilitação; permitir abertura da cessão pública; permitir envio de lances em fase competitiva, habilitação, intenção de recursos, adjudicação e homologação; permitir credenciamento de fornecedores e de seus representantes legais.

Assim sendo, diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de empresa especializada, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos acerca da satisfação dos requisitos legais que respaldam a contratação.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PMLN

FL.(S)
Nº 158

RÚBRICA:

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII-justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram demonstrados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, autorização da autoridade competente, conforme documentação anexa.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da Contratação da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, nos termos do que preceitua o art. 74, III da Lei 14.133/21.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

É o parecer. S.M.J.

Lajeado Novo - MA, 14 de janeiro de 2025.

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144
Portaria n.º 001/2025

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025- PMLN/MA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO/MA, E A EMPRESA GM
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, ente de Direito Público, com sede na Av. Anita Viana - Centro Administrativo - Bloco – I, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.598.548/0001-48, neste ato, representado pelo seu titular Sr. **ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº. 736.989.381-20, portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 0770644820222 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, sediado(a) na Av. República do Líbano, 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio administrador **Jose Luiz de Souza Alves**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/05/1977, casado, CPF nº 025.463.314-50, carteira de identidade nº 4584810, órgão expedidor SSP - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º03/2025 – PMLN/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art.6º, XVIII NLLC c/c art. 74,III da Lei nº. 14.133/2021 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o respectivo Termo de Referência, a Proposta e a Ficha Cadastral enviadas pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A contratação da solução tecnológica não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública.

5.2. Será permitida a cobrança de taxas aos licitantes, desde que seja oferecida a opção de pagamento por participação em processo único, além da opção de outros planos de assinatura.

5.3. Os valores a serem cobrados deverão ser razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Fica vedada cobrança de taxas variáveis ou em percentual, com base no valor da proposta vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

7.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- 8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.6. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pela servidora Dayane Silva Reis, CPF nº 014.238.553-02, Portaria Nº24/2025 a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para as partes, quando qualquer uma delas entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante simples notificação nesse sentido, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº

14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que a contratação não implica custos diretos para a administração pública, não há necessidade de indicação orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado Novo - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo - MA, _____ de _____ de 2025.

Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA
CONTRATANTE

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP
CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29
Jose Luiz de Souza Alves
CPF nº 025.463.314-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



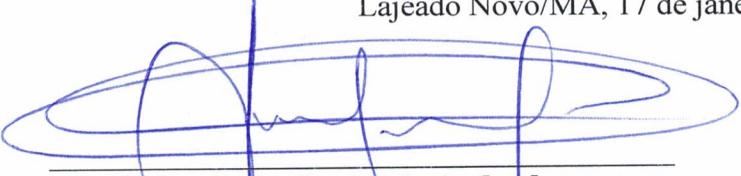
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a regular Contratação de pessoa jurídica especializada contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, fornecedora de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

Lajeado Novo/MA, 17 de janeiro de 2025.



Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.464.263/0001-29

Razão Social: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP

Endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO 251 SALA 1408 TORRE A / PINA / RECIFE / PE / 51110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402041944878922

Informação obtida em 17/01/2025 14:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
15.464.263/0001-29

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.AZ9D.NC0B.C40F.FDTB.I06U**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

**CONTRATO N.º 01/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025 - PMLN/MA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO/MA, E A EMPRESA GM
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, ente de Direito Público, com sede na Av. Anita Viana - Centro Administrativo - Bloco - I, 43, Centro, Lajeado Novo - MA, CEP: 65.937-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.598.548/0001-48, neste ato, representado pelo seu titular Sr. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº. 736.989.381-20 portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 0770644820222 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, sediado(a) na Av. República do Líbano, 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio administrador Jose Luiz de Souza Alves, nacionalidade brasileira, nascido em 07/05/1977, casado, CPF nº 025.463.314-50, carteira de identidade nº 4584810, órgão expedidor SSP - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º03/2025 – PMLN/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art.6º, XVIII NLLC c/c art. 74,III da Lei nº. 14.133/2021 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sitio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o respectivo Termo de Referência, a Proposta e a Ficha Cadastral enviadas pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A contratação da solução tecnológica não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública.

5.2. Será permitida a cobrança de taxas aos licitantes, desde que seja oferecida a opção de pagamento por participação em processo único, além da opção de outros planos de assinatura.

5.3. Os valores a serem cobrados deverão ser razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Fica vedada cobrança de taxas variáveis ou em percentual, com base no valor da proposta vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

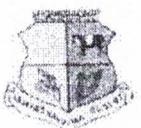
6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PMLN
FL.(S) 129
Nº
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

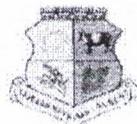
7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

7.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- 8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.6. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pela servidora Dayane Silva Reis, CPF nº 014.238.553-02, Portaria N°24/2025 a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

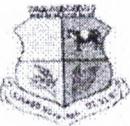
10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PMLN
FL.(S)
Nº 135
RÚBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

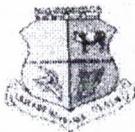
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para as partes, quando qualquer uma delas entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante simples notificação nesse sentido, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº

14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que a contratação não implica custos diretos para a administração pública, não há necessidade de indicação orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo - MA, 17 de janeiro de 2025.

Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA
CONTRATANTE

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP
CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29

Jose Luiz de Souza Alves

CPF: 802.546.214-50

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

José Luiz de Souza Alves

TESTEMUNHAS:

1- Dayane Silva Reis / CPF: 014.938.553-02

2- Fabiana Oliveira de Souza / CPF: 1.301.663-45



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RESENHA DE CONTRATO N°01/2025/PMLN. PROCESSO N° 03/2025 – PMLN. Contratação direta por inexigibilidade. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, representado pelo seu titular Sr. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº. 736.989.381-20, e GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.464.263/0001-29. **BASE LEGAL:** art.6º, XVIII NLLC c/c art. 74, III da Lei nº. 14.133/2021. **OBJETO:** contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. **VALOR:** A contratação não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. Lajeado Novo - MA, 17 de janeiro de 2025. **Itaires Lobo Santos de Andrade.** Prefeito Municipal de Lajeado Novo - MA.



DADOS DA LICITAÇÃO

Nome

INEXIGIBILIDADE nº 02/2025

Nº Processo

02/2025

Modalidade Licitação

INEXIGIBILIDADE

Tipo de Licitação

contratação direta por inexigibilidade

Data de Abertura

23/01/2025

Valor Estimado:

0,00

Objeto

contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

DOCUMENTOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO 01 - PROC.03 - PORTAL DE COMPRAS - INEXIGIBILIDADE 02	23/01/2025 16:01:27	Baixar Arquivo

PDF

EXCEL

Imprimir

PMLN

FL (S)

Nº 3400

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRA...

X Contrato

Informação aceita

CNPJ
Contratante 01598548000148

Id Contrato IN12025PMLN

Id Contrato
Pncp
Cnpj
Procedimento 01598548000148

Id
Procedimento IN022025PMLN

Número
Contrato 01

Ano Contrato 2025

Contratado 15464263000129

Número
Processo 03

Ano Processo 2025

Objeto contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC),

Data
Assinatura 17/01/2025

Data Publicação 23/01/2025



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 23/01/2025 - 23/01/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01598548000148

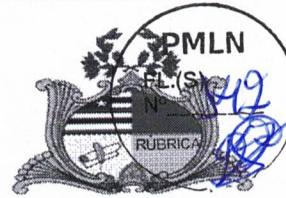
DATA DE CRIAÇÃO: 27/01/2025 14:44:48

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 956d3d5b-7398-43ef-b4f0-289ba561ea4c

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01598548000148	IN12025PMLN	73698938120	23/01/2025	-	-	ENVIADO
01598548000148	IN22025PMLN	73698938120	23/01/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL N° 019/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO	3
RESENHA DE CONTRATO N° 02/2025/PMLN	3
RESENHA DE CONTRATO N°01/2025/PMLN	3
PORTRARIA	3
PORTARIA N° 033/2025	3
PORTARIA N° 034/2025	4
PORTARIA N° 038/2025	4
PORTARIA N° 039/2025	4
PORTARIA N° 040/2025	4
PORTARIA N° 041/2025	5
PORTARIA N° 042/2025	5
PORTARIA N° 043/2025	5
PORTARIA N° 044 /2025	5
PORTARIA N° 045/2025	6
PORTARIA N° 046/2025	6
PORTARIA N° 047/2025	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	6
PARECER JURÍDICO	6
PARECER JURÍDICO N.º 005/2025	6





PL.(S)
Nº 43
RÚBRICA:

seus bens. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 6up3ws9roru20250124170114

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025/PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025/PMLN. PROCESSO Nº 01/2025 – PMR. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, representado pelo seu titular Sr. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº.736.989.381-20, e MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.413.707/0001-00. BASE LEGAL art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 03 – Secretaria Municipal de Finanças; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.015 – Manutenção de Departamento de Contabilidade; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lajeado Novo/MA, 15 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade. Prefeito Municipal de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: h4bp0hiw50z0z5012+1801+8

RESENHA DE CONTRATO Nº01/2025/PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº01/2025/PMLN. PROCESSO Nº 03/2025 – PMLN. Contratação direta por

inxigibilidade. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, representado pelo seu titular Sr. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº. 736.989.381-20, e GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.464.263/0001-29. BASE LEGAL: art.6º, XVIII NLLC c/c art. 74, III da Lei nº. 14.133/2021. OBJETO: contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. VALOR: A contratação não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. Lajeado Novo - MA,17 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade. Prefeito Municipal de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: ywulhl0vnfm20250124180133

PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2025

PORTARIA Nº 033/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.

RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora JANICLEIDE BEZERRA MATOS, inscrita no CPF n.º 005.190.853-02, para o cargo de COORDENADORA DO SIMEC, CENSO ESCOLAR E DIÁRIO ELETRÔNICO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 01/2025

Última atualização 28/01/2025

Local: Lajeado Novo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

Unidade executora: 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025 **Data de assinatura:** 17/01/2025 **Vigência:** de 17/01/2025 a 17/01/2030

Id contrato PNCP: 01598548000148-2-000002/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 01598548000148-1-000003/2025

Objeto:

contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.464.263/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 01	28/01/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.